

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATÁI - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano para Produtores Rurais

Análise técnica consolidada do Plano de Recuperação
Judicial e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Elaborado por
agricompany
CONSULTORIA AGRO-PATRIMONIAL



Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano para Produtores Rurais Micheli

Análise técnica consolidada do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Processo nº
5818228-17.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da
Comarca de Jataí/GO

Objeto:
Plano de Recuperação Judicial - apresentação integral nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Elaborado por | [Agricompany Consultoria Patrimonial Rural](#)





REQUERENTES | PRODUTORES RURAIS MICHELI

 Inscrições CNPJ/CPF conforme documentos constantes dos autos.

Identificação dos Devedores | Produtores Rurais

David Ferreira Barros Micheli	CPF: 001.234.111-81	CNPJ: 58.756.902/0001-32
Gabriella Dias Marques	CPF: 726.338.321-72	CNPJ: 58.756.901/0001-98
Ana Maria Cabral Barro Micheli	CPF: 503.260.201-68	CNPJ: 58.756.887/0001-22

Plano de Recuperação referente:

Processo nº 5818228-17.2025.8.09.0093

2ª Vara Cível da Comarca de Jataí/GO



Recuperandos: núcleo familiar Micheli, produtores rurais com atividade rural em Goiás (Jataí), conforme peças iniciais e documentos patrimoniais constantes dos autos.



SUMÁRIO

CAPÍTULO PRELIMINAR – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- Termos e Definições
- Conceitos Econômico-Financeiros
- Parâmetros Jurídico-Recuperacional
- Metodologia e Indicadores Técnicos

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1 Identificação do Processo e das Partes Envolvidas
- 1.2 Contexto da Recuperação Judicial
- 1.3 Finalidade do Plano
- 1.4 Metodologia de Elaboração e Fontes Documentais
- 1.5 Princípios Orientadores

CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGITIMIDADE DO PEDIDO

- 2.1 Enquadramento Jurídico do Produtor Rural
- 2.2 Dispositivos Legais Aplicáveis
- 2.3 Requisitos Formais da Lei 11.101/2005
- 2.4 Regularidade do Exercício da Atividade Rural
- 2.5 Jurisprudência Pertinente
- 2.6 Fundamentação Técnica e Econômico-Financeira do Pedido

CAPÍTULO III – CONTEXTO, SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAUSAS DA CRISE

- 3.1 Contexto Setorial
- 3.2 Estrutura Produtiva do Grupo Micheli
- 3.3 Fatores Internos e Externos da Crise
- 3.4 Atividade Rural, Impactos Econômicos e Financeiros
- 3.5 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira;
- 3.6 Síntese do Diagnóstico

CAPÍTULO IV – SITUAÇÃO PATRIMONIAL, ESTRUTURA DO PASSIVO E SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- 4.1 Levantamento Patrimonial Consolidado
- 4.2 Detalhamento dos Bens Avaliados
- 4.3 Estrutura Econômico-Financeira e Capacidade de Liquidez
- 4.4 Estrutura do Passivo Consolidado

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

CAPÍTULO V – CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES E TRATAMENTO POR CLASSE

- 5.1 Princípios Gerais de Classificação
- 5.2 Credores Trabalhistas – Classe I
- 5.3 Credores com Garantia Real – Classe II
- 5.4 Credores Quirografários – Classe III
- 5.5 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV
- 5.6 Credores Fiscais e Extraconcursais
- 5.7 Nota Técnica de Adequação

CAPÍTULO VI – MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO E ESTRUTURA DE PAGAMENTO

- 6.1 Premissas e Diretrizes dos Mecanismos de Recuperação
- 6.2 Estrutura de Pagamento e Deságio
 - 6.2.1 Credores Parceiros e Fomento ao Capital de Giro
- 6.3 Condições de Carência e Juros
- 6.4 Tratamento dos Credores Fiscais

CAPÍTULO VII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

- 7.1 Cronograma Geral de Execução
- 7.2 Projeções Financeiras Consolidadas
- 7.3 Consolidação Substancial e Sustentabilidade Econômica

CAPÍTULO VIII – GARANTIAS, SALVAGUARDAS E MECANISMOS DE CUMPRIMENTO

- 8.1 Garantias Reais e Pessoais
- 8.2 Efeitos da Novação sobre Coobrigados e Garantidores
- 8.3 Essencialidade e Preservação de Ativos Produtivos
- 8.4 Cláusulas de Salvaguarda
- 8.5 Obrigações do Devedor e Supervisão Judicial

CAPÍTULO IX – PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E INDICADORES DE VIABILIDADE

- 9.1 Premissas Gerais e Metodologia
- 9.2 Considerações Técnicas Finais



CAPÍTULO X – OBSERVÂNCIA LEGAL E FISCALIZAÇÃO JUDICIAL

- 10.1 Transparência e Dever de Informação
- 10.2 Prestação de Contas e Relatórios Periódicos
- 10.3 Fiscalização Judicial e do Administrador
- 10.4 Obrigações Pós-Homologação
- 10.5 Compromisso de Governança e Conformidade

CAPÍTULO XI – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- 11.1 Síntese Geral do Plano
- 11.2 Recomendações Técnicas e Estruturais
- 11.3 Efeitos Sociais e Econômicos da Recuperação
- 11.4 Pedido de Homologação

CAPÍTULO XII – ANEXOS E REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

- 12.1 Relação de Documentos
- 12.2 Planilhas Financeiras Utilizadas
- 12.3 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- 12.4 Estudos de Viabilidade
- 12.5 Referências Normativas e Bibliográficas





CAPÍTULO PRELIMINAR

— DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Para fins de clareza, uniformidade terminológica e segurança jurídica, os termos abaixo possuem o seguinte significado neste Plano de Recuperação Judicial (“Plano”):

Termo	Definição
Recuperandos	Os Produtores Rurais Micheli identificados no preâmbulo, individualmente ou em conjunto.
Plano de Recuperação Judicial (PRJ)	O presente documento e seus anexos, contendo medidas de reorganização econômica, financeira e operacional, submetido à homologação judicial.
Credores Concursais	Aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação, conforme artigo 49 da LREF.
Credores Extraconcursais	Titulares de créditos não sujeitos aos efeitos do Plano, por expressa previsão legal.
Administrador Judicial	Pessoa ou sociedade nomeada pelo juízo para fiscalizar a execução do Plano e intermediar a comunicação entre as partes.
Agricompany Consultoria	Empresa responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, laudo técnico, projeções e análises econômico-financeiras.
Deságio	Redução percentual aplicada sobre o valor nominal dos créditos concursais.
Carência	Período subsequente à homologação judicial do PRJ, em que não haverá amortização do principal e juros.
Fluxo de Caixa Projetado (FCP)	Demonstração técnica da entrada e saída de recursos financeiros referentes a receitas, custos, amortizações, investimentos e outros, fundamentados em dados históricos e projetados de produção e comercialização agrícola.
Meios de Recuperação	Conjunto de medidas operacionais, financeiras e jurídicas destinadas à superação da crise, nos termos do artigo 50 da LREF.
Prazo Total de Execução	Período de exercício do PRJ, incluída a carência, destinado ao cumprimento integral das obrigações.

CAPÍTULO I

– INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) é formulado em favor do **Grupo Micheli**, unidade econômica familiar composta pelos produtores rurais **David Ferreira Barros Micheli, Gabriella Dias Marques e Ana Maria Cabral Barros Micheli**. A arquitetura jurídica desta reestruturação funda-se na convergência das atividades operacionais e domicílios eletivos na Comarca de Jataí, Estado de Goiás, foro de competência absoluta para o processamento do feito, conforme o critério do principal estabelecimento.

Os Requerentes, devidamente amparados pela regularidade de seus assentos perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) na qualidade de Empresários Individuais, compõem um núcleo produtivo de notória relevância regional. Com uma expertise forjada em **08 (oito) anos de atividade ininterrupta**, o grupo consolidou a exploração agrícola mecanizada de alta performance na Fazenda Mangueiras, localizada no município de Jataí, registradas sob nº de matrículas 62.602 e 62.604 do Cartório de Registro de Imóveis de Jataí/GO.

As premissas econômico-financeiras, projeções de fluxo de caixa e cenários de superação da crise foram delineados sob rigoroso crivo técnico, lastreando-se estritamente no acervo documental colacionado aos autos. O diagnóstico do passivo — que atinge o montante global de **R\$21.529.620,11** — fundamenta-se na análise das Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Produto Rural (CPR) e demais instrumentos novatórios celebrados com o mercado financeiro e comercial.

A **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial**, na qualidade de assessoria técnica independente responsável pela elaboração deste instrumento e do correlato Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, declara que sua análise ateu-se ao exame da viabilidade estratégica com base nos elementos reportados. Cumpre enfatizar que a exatidão, a origem e a integridade material das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva dos Recuperandos, não tendo a consultoria realizado validação de auditoria externa sobre dados históricos passados.

A estrutura deste plano observa estritamente os preceitos cogentes da Lei nº 11.101/2005, em harmonia com as inovações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, que consolidou o acesso do produtor rural à proteção recuperacional. As conclusões ora submetidas ao crivo da Assembleia Geral de Credores constituem um tratamento técnico-jurídico voltado à preservação da empresa e à tutela de sua função social. Trata-se de uma projeção de viabilidade condicionada à execução fiel das medidas de reestruturação — que contemplam **deságio de 90%, carência de 24 meses e alongamento em 20 anos** — e à resiliência frente às variáveis exógenas do mercado agroindustrial, não consubstanciando promessa de resultado, mas sim a via legítima para a recomposição da solvabilidade do Grupo.



1.2 Contexto da Recuperação Judicial

O pleito recuperacional formulado pelo **Grupo Micheli** é o resultado indesejado, porém inevitável, de uma convergência de variáveis exógenas e estruturais que impactaram severamente a higidez financeira da atividade. O desequilíbrio ora submetido à análise deste Juízo decorre de fatores que transcenderam a capacidade de gestão dos produtores, comprometendo a geração de liquidez imediata.

Dentre os elementos determinantes que constam na Petição Inicial, destacam-se:

- **Intempéries Climáticas:** A ocorrência de janelas de estiagem prolongada e a irregularidade pluviométrica severa em períodos cruciais, notadamente o fenômeno "**El Niño**" na Safra 23/24, resultaram em quebras de produtividade na região.
- **Volatilidade de Preços e Receita:** A deflação drástica no preço da saca de soja, que recuou de patamares de **R\$180,00 para cerca de R\$110,00**, frustrou as expectativas de rendimento e comprometeu o faturamento bruto esperado.
- **Inflexão nos Custos de Produção:** O aumento desproporcional nos preços de insumos essenciais e custos operacionais elevou o ponto de equilíbrio da atividade, reduzindo drasticamente as margens do grupo.
- **Cenário Macroeconômico e Restrição de Crédito:** A elevação sustentada das taxas de juros e o endurecimento das políticas bancárias dificultaram o acesso ao capital de giro necessário para o fomento das safras subsequentes.
- **Descompasso de Fluxo de Caixa:** A assimetria temporal entre o ciclo biológico da produção e o vencimento das obrigações financeiras gerou um descasamento que exauriu as reservas de curto prazo.
- **Efeito Cascata do Endividamento:** Refinanciamentos sucessivos culminaram em uma sobreposição de encargos e juros que, no atual cenário, superam a geração de caixa anual (**EBITDA**).

Ressalta-se que este cenário de insolvência é de natureza eminentemente **financeira e transitória**. Conforme demonstrado tecnicamente no diagnóstico da Agricompany, a viabilidade produtiva da unidade do estado de Goiás permanece íntegra, possuindo o grupo capacidade de geração de resultados positivos (**EBITDA de R\$560.979,80**) desde que operada a reestruturação do passivo.

A Recuperação Judicial apresenta-se, portanto, como o instrumento jurídico indispensável para o reescalonamento estruturado de um passivo consolidado de **R\$21.529.620,11** e para o pleno restabelecimento do equilíbrio econômico da atividade.



1.3 Finalidade do Plano

A arquitetura jurídica do presente **Plano de Recuperação Judicial** é concebida como o instrumento mestre para a superação do estado de crise detalhado na exordial. Fundamenta-se, primordialmente, no princípio da preservação da empresa e na inequívoca viabilidade técnica do negócio rural explorado pelo **Grupo Micheli**. A finalidade precípua deste documento é estabelecer as diretrizes para uma reorganização financeira e operacional profunda, garantindo a sustentabilidade da atividade desenvolvida no estado de Goiás.

Para tanto, o Plano visa a consecução dos seguintes objetivos fundamentais, articulados em estrita observância aos ditames da Lei nº 11.101/2005:

- **Preservação da Unidade Produtiva e Tutela da Função Social:** assegurar a continuidade da exploração das áreas de soja e milho safrinha, garantindo que a propriedade rural cumpra seu papel gerador de riquezas e alimentos, conforme preconizado pelo **art. 47 da LREF** e pela ordem constitucional.
- **Manutenção dos Postos de Trabalho e do Capital Humano:** proteger a estrutura que sustenta a operação há **08 anos**, salvaguardando os empregos diretos e a rede de prestadores de serviços e fornecedores locais que dependem da atividade do grupo familiar.
- **Satisfação Isonômica e Ordenada do Passivo:** proporcionar um ambiente de pagamento regido pela *par conditio creditorum*, onde a liquidação do passivo — submetida a um **deságio linear de 90% e prazo de 20 anos** — ocorra de forma proporcional e equânime entre as classes de credores concursais.
- **Recuperação da Solvabilidade e Capacidade de Investimento:** reestruturar o fluxo de caixa para que os Recuperandos retomem o fôlego financeiro necessário, prevendo inclusive a alocação de **CAPEX** a partir do 5º ano para modernização tecnológica e superação do déficit gerado por fatores climáticos e macroeconômicos.

Em última análise, a finalidade deste Plano é converter o diagnóstico de insolvência financeira em uma trajetória de soerguimento factível e juridicamente hígida. Busca-se o equilíbrio entre os interesses dos credores e a manutenção de uma atividade produtiva que gera um **EBITDA anual de R\$560.979,80** e se mostra vital para o desenvolvimento econômico do sudoeste goiano.

1.4 Metodologia de Elaboração e Fontes Documentais

A arquitetura jurídica e financeira deste **Plano de Recuperação Judicial** pautou-se em uma análise técnica rigorosa das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pelos Recuperandos, em estrita observância aos elementos instrutórios que compõem o processo. As projeções, estimativas e cenários de soerguimento aqui delineados encontram arrimo exclusivo no acervo documental fornecido, não cabendo à **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial** a responsabilidade pela veracidade, origem ou consistência intrínseca dos dados primários. A fundamentação técnica deste instrumento lastreia-se especificamente:

- **Nos Elementos Instrutórios do Processo:** notadamente nos documentos que instruem a Petição Inicial, tais como a Relação de Bens e Maquinários, Contratos de



Arrendamento e Parceria Agrícola, Relação Nominal de Credores e o Quadro de Colaboradores ;

- **Nos Instrumentos Técnicos de Suporte:** no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela Agricompany e nos laudos técnicos que atestam a realidade dos ativos operacionais no estado de Goiás;
- **Nas Projeções de Fluxo de Caixa:** indicadores de sustentabilidade operacional e geração de **EBITDA** desenhados para o cenário de reestruturação do grupo;
- **Nos Princípios Contábeis e Normativos:** observância rigorosa às premissas de prudência, consistência e continuidade da atividade rural sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, o presente instrumento é submetido pelos produtores rurais **David Ferreira Barros Micheli, Gabriella Dias Marques e Ana Maria Cabral Barros Micheli**, sob o amparo dos artigos 47 e 53 da LREF. O objetivo central é a readequação estratégica de um passivo consolidado que totaliza **R\$21.529.620,11**, visando o pleno restabelecimento da solvabilidade e a manutenção da unidade produtiva.

O Plano constitui o reflexo fático das informações apresentadas pelos Recuperandos ao processo, tendo sido consolidado por meio de dados técnicos e operacionais sistematizados pela **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial**, responsável pela análise de viabilidade estratégica e do laudo de viabilidade de junho de 2026 que fundamentam esta proposta de soerguimento.

1.5 Princípios Orientadores

A arquitetura jurídica e a execução prospectiva do presente Plano são norteadas por preceitos éticos e normativos cogentes, destinados a conferir segurança jurídica e equilíbrio ao sinalagma entre o **Grupo Micheli** e sua coletividade de credores.

Em estrita consonância com a narrativa exordial, a proposta de reestruturação pauta-se pelos seguintes princípios basilares:

- **Preservação da Empresa e Tutela da Função Social:** reconhecimento da exploração agrícola como unidade produtiva essencial, cuja perenidade é imperativa para a estabilidade socioeconômica do estado de Goiás.
- **Transparência e Fidedignidade das Informações:** compromisso inafastável com os dados contábeis e operacionais colacionados aos autos, franqueando o exame fidedigno da viabilidade de soerguimento do grupo, bem como as demais informações prestadas pelos recuperandos.
- **Isonomia entre Credores (*Par Conditio Creditorum*):** garantia de tratamento equitativo e proporcional entre os pares de mesma classe, assegurando que a liquidação do passivo de **R\$21.529.620,11**, ocorra sob o império da justiça distributiva e dos moldes legais.
- **Boa-fé Objetiva e Lealdade Negocial:** adoção de uma postura colaborativa e ética, visando conciliar o adimplemento das obrigações novadas com a continuidade operacional.





- **Sustentabilidade Técnica e Econômico-Financeira:** foco na otimização da performance produtiva das safras de soja e milho safrinha, garantindo que as metas de fluxo de caixa e geração de EBITDA anual de **R\$560.979,80** sejam resilientes e factíveis.
- **Segurança Jurídica e Previsibilidade:** estabelecimento de marcos regulatórios claros para a novação das relações contratuais, mitigando riscos e conferindo estabilidade ao ambiente de negócios durante o período de recuperação judicial.

A presente proposta ratifica o entendimento pretoriano de que a Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, qualifica-se como um instituto efetivo para a superação de crises estruturais, transcendendo a mera dilação de prazos ou postergação de encargos.

Busca-se, em *última ratio*, a recomposição da matriz produtiva e o adimplemento racionalizado do passivo, convertendo o cenário de insolvência financeira em uma trajetória sustentável de saneamento e perenidade da atividade rural

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



CAPÍTULO II

– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGITIMIDADE DO PEDIDO

2.1 Enquadramento Jurídico do Produtor Rural

Conforme se depreende do robusto acervo probatório colacionado aos autos, os Recuperandos desempenham atividade rural caracterizada pela organização, continuidade e profissionalismo, subsumindo-se perfeitamente à figura do empresário rural nos moldes do **art. 971 do Código Civil**. Por conseguinte, resta assegurado ao **Grupo Micheli** o direito de postular a tutela jurisdicional da Recuperação Judicial, uma vez comprovado o exercício regular de suas atividades por período superior ao biênio legal.

Instruem a Petição Inicial e o presente Plano diversos documentos fiscais, notas de faturamento e comercialização, cadastros de produtor rural, inscrições estaduais ativas, além de declarações de imposto de renda e comprovantes de produtividade referentes aos últimos **08 anos de atuação**. Tais elementos são contundentes para demonstrar, de forma inequívoca, o efetivo exercício da atividade rural de maneira habitual e organizada na Fazenda Mangueiras.

A legitimidade ativa *ad causam* dos Requerentes — **David Ferreira Barros Micheli, Gabriella Dias Marques e Ana Maria Cabral Barros Micheli** — encontra-se, portanto, amplamente consolidada, atendendo integralmente aos pressupostos de admissibilidade esculpidos no **art. 48, caput e § 2º, da Lei nº 11.101/2005**. A farta documentação apresentada ratifica a viabilidade jurídica do pleito, autorizando o regular prosseguimento da marcha processual e a homologação das condições de reestruturação ora propostas, voltadas ao soerguimento do grupo e à preservação de sua relevante função social.

2.2 Dispositivos Legais Aplicáveis

O sustentáculo jurídico deste Plano de Recuperação Judicial reside na **Lei nº 11.101/2005**, com as substanciais alterações introduzidas pela **Lei nº 14.112/2020**. Tal diploma consolidou a legitimidade *ad causam* dos produtores rurais — incluindo pessoas físicas e empresários individuais — para a postulação do benefício recuperacional, adequando o rito processual às especificidades do ciclo produtivo agrícola.

Os pilares normativos que blindam a estratégia de reestruturação apresentada ao Juízo de Jataí/GO compreendem os seguintes dispositivos fundamentais:

- **Art. 47:** norma de sobredireito que consagra o **Princípio da Preservação da Empresa** e sua função social, servindo de vetor interpretativo para todas as cláusulas deste Plano.
- **Art. 48:** define os pressupostos de admissibilidade e a legitimidade ativa do **Grupo Micheli**, comprovada pelo exercício regular da atividade por período superior ao biênio legal.



- **Art. 50, incisos I a XVIII:** elenca os meios de recuperação e mecanismos de reestruturação adotados, notadamente a novação das dívidas com **deságio de 90%, carência e alongamento do perfil do passivo**.
- **Art. 51:** estabelece o rol instrutório de documentos e demonstrações contábeis que lastreiam a Petição Inicial.
- **Art. 53:** determina o conteúdo mínimo e os requisitos de validade deste instrumento de reestruturação.
- **Arts. 58 a 61:** regulam o rito de deliberação pelo conclave de credores e a subsequente homologação judicial do Plano.
- **Art. 67:** garante a incolumidade das relações contratuais e a **continuidade das atividades essenciais** à produção.
- **Art. 69-J:** fundamenta a **Consolidação Substancial**, medida imperativa para o tratamento unitário do núcleo familiar composto por **David Ferreira Barros Micheli, Gabriella Dias Marques e Ana Maria Cabral Barros Micheli**.

Complementam este arcabouço jurídico as disposições do **Código Civil** (notadamente os arts. 966 a 971) e o **Código de Processo Civil** (art. 318 e seguintes), aplicados subsidiariamente. Outrossim, o Plano observa as normas infralegais do **Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional**, em especial as resoluções que disciplinam o crédito rural e as prerrogativas de renegociação do setor agropecuário, garantindo a plena integração normativa à realidade fática do Grupo.

2.3 Requisitos Formais da Lei 11.101/2005

Os Requerentes demonstram, de forma inequívoca, o pleno atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade exigidos para o processamento da recuperação judicial.

A conformidade instrucional apresentada ao **processo** ratifica o preenchimento dos seguintes requisitos:

- **Temporalidade e Regularidade Operacional:** Comprovação documental do exercício ininterrupto da atividade rural por período superior ao biênio legal, conforme atestam os registros fiscais e as inscrições de produtor rural anexadas à **Petição Inicial**;
- **Integridade Jurídica e Falimentar:** Inexistência de falência pretérita decretada ou condenações por crimes previstos na legislação falimentar, assegurando a retidão da trajetória profissional dos Recuperandos;
- **Plenitude Instrucional (Art. 51):** Apresentação integral do rol de documentos obrigatórios que compõem o **processo**, com especial destaque para:
 - Comprovantes de domicílio e sede das atividades;
 - Certidões de natureza cível, criminal e de protesto de títulos;
 - Relação nominal e qualificada de credores e colaboradores;
 - Demonstrações contábeis referentes aos últimos três exercícios fiscais;
 - Relatórios pormenorizados dos bens e direitos que integram o ativo do grupo;





- Laudo de viabilidade econômico-financeira, peça fundamental para a sustentação do Plano.

Desta forma, cumpre-se o rigorismo formal e documental exigido pela norma regente, conferindo absoluta legitimidade à tramitação deste **processo** e à pretensão de soerguimento deduzida na **Petição Inicial**.

2.4 Regularidade do Exercício da Atividade Rural

A materialidade da exploração agrícola desenvolvida pelo **Grupo Micheli** é corroborada por robusto acervo probatório acostado aos autos, com especial ênfase nos anexos instrutórios que detalham o patrimônio e a operação nas Fazenda Mangueiras.

Tais elementos, quando analisados sob o prisma da realidade operacional do grupo no estado de Goiás, atestam a envergadura da atividade e evidenciam:

- **Capacidade Operacional e Parque Tecnológico:** o uso efetivo de frota própria e essencial, incluindo tratores de alta performance, implementos já relacionados na exordial e compatíveis com a escala produtiva do grupo.
- **Sustentabilidade Infraestrutural:** a manutenção de uma estrutura operacional plenamente vocacionada ao **cultivo de soja (área total) e milho safrinha (230 ha) em uma área total de 280 ha** (hectares) demonstrando aptidão técnica para alta produtividade e diversificação de culturas.
- **Integração com a Cadeia Produtiva:** a existência de relações contratuais longevas e híginas com parceiros estratégicos, fornecedores de insumos e instituições de fomento ao agronegócio.
- **Função Social e Estabilidade Regional:** a manutenção de um quadro de colaboradores e prestadores de serviços que dependem diretamente da continuidade desta unidade produtiva, há mais de **08 anos** consolidada na região.
- **Escoamento e Relevância Comercial:** a comercialização sistemática da produção junto a cooperativas e tradings, ratificando a viabilidade do fluxo comercial e a inserção do grupo no mercado de *commodities* e produtos florestais.

Estes elementos, detalhados na Petição Inicial, corroborados pelas informações dos recuperandos e consolidados em laudo de viabilidade - *junho de 2026*, reforçam o propósito econômico legítimo e a viabilidade operacional dos Recuperandos. Resta sobejamente comprovado o atendimento ao requisito de atividade rural regular, profissional e duradoura, consolidando o pressuposto fundamental para o deferimento do processamento e a futura homologação deste Plano de Recuperação Judicial .

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



2.5 Jurisprudência Pertinente

A legitimidade *ad causam* do produtor rural para figurar no polo ativo de processos recuperacionais encontra-se pacificada pela jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. O entendimento pretoriano consolidado estabelece que a natureza do registro no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM) é meramente declaratória, e não constitutiva, para fins de aferição do biênio legal exigido pelo **art. 48 da Lei nº 11.101/2005**.

Dessa forma, o exercício habitual e profissionalizado da atividade rural por período superior a dois anos — sobejamente comprovado pelos elementos que instruem a Petição Inicial do **Grupo Micheli** — constitui o requisito material suficiente para o deferimento do processamento, independentemente da data da inscrição na Junta Comercial, como se denota dos autos e Decisão de mov. 99.

Dentre os precedentes de observância cogente que balizam o presente feito, destacam-se:

- **REsp 1.800.032/MT**: Julgado em 05/11/2019 - acórdão paradigma que fixou a tese da natureza declaratória do registro para o produtor rural.
- **REsp 1.811.953/MT**: Reafirmando a viabilidade da recuperação judicial ao produtor rural com base na prova do exercício histórico da atividade.

Dando estrito cumprimento à tese fixada no **Tema 1145 do STJ**, destaca-se que o Produtor Rural está formalmente legitimado a requerer a recuperação judicial desde que **comprovadamente inscrito na Junta Comercial antes do ajuizamento do pedido**, hipótese em que lhe é assegurado computar o período de atividade anterior ao registro para a integralização do biênio legal exigido pelo artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, o qual foi demonstrado nos autos.

Tais julgados, devidamente recepcionados pela **Lei nº 14.112/2020**, reforçam o imperativo constitucional de preservação da atividade rural como expressão da função social da propriedade e da livre iniciativa.

No contexto deste processo, a aplicação desses precedentes garante a segurança jurídica necessária para que os Recuperandos — **David Ferreira Barros Micheli, Gabriella Dias Marques e Ana Maria Cabral Barros Micheli** — busquem o soerguimento de suas atividades no estado de Goiás. A tutela jurisdicional aqui pretendida assegura a proteção do núcleo produtivo familiar, com mais de **08 anos de história**, contra a exaustão financeira e o risco de arresto de ativos essenciais descritos na exordial.

2.6 Fundamentação Técnica e Econômico-Financeira do Pedido

A análise técnico-financeira empreendida pela **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial**, cujos detalhes instruem o processo, revela que o cenário enfrentado pelos Recuperandos caracteriza-se como uma crise de liquidez e fluxo de caixa, e não como um estado de insolvência estrutural ou inviabilidade econômica.





Demonstra-se, por meio do Laudo de Viabilidade anexo à Petição Inicial, que a reestruturação do passivo, quando equalizada às projeções de produtividade e geração de receita do grupo, permite o pleno soerguimento da atividade. Para tanto, o Plano estabelece diretrizes de pagamento pautadas na realidade operacional da exploração agrícola no estado de Goiás, destacando-se:

- **Equalização Estratégica do Passivo:** aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o montante consolidado das obrigações concursais, ajustando o volume da dívida à capacidade real de geração de **EBITDA** do grupo;
- **Alongamento do Perfil de Endividamento:** estabelecimento de prazo global de **20 (vinte) anos** para a amortização integral das obrigações, em estrita observância ao ciclo de retorno plurianual do investimento agropecuário;
- **Diferimento de Pagamentos (Carência):** período de carência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da homologação judicial, para o início das amortizações do principal e o pagamento de juros, garantindo o fôlego necessário para a recomposição do capital de giro e investimento nas próximas safras;
- **Encargos Financeiros Racionais:** incidência de **juros simples de 1,0% (um por cento) ao ano**, sem capitalização, assegurando que o custo do serviço da dívida não comprometa a continuidade da atividade produtiva ou a manutenção da unidade rural.

Tais medidas, fundamentadas nos dados técnicos colacionados aos autos, garantem a recomposição gradual da solvabilidade e a sustentabilidade de longo prazo do empreendimento rural.

A proposta harmoniza a necessária preservação da atividade agrícola com o atendimento isonômico ao interesse dos credores, transmutando o cenário de crise descrito na inicial em uma trajetória de estabilidade e cumprimento das obrigações novadas.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



CAPÍTULO III

– CONTEXTO, SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAUSAS DA CRISE

3.1 Panorama Setorial e a Inflexão nas Margens Operacionais

O setor agropecuário nacional atravessa, desde o ciclo 2020/2021, um cenário de volatilidade e instabilidade sem precedentes. Conforme fundamentado na Petição Inicial, a atividade foi atingida por uma convergência de fatores exógenos, incluindo choques climáticos severos, desorganização logística e uma elevação vertiginosa nos custos de produção.

Tensões geopolíticas globais e a dependência externa de fertilizantes exerceram pressão extrema sobre as margens dos produtores de grãos. Relatórios de órgãos como CNA, CONAB e ABIOVE revelam um descompasso sistêmico: entre 2020, 2023 e 2026, enquanto os custos diretos de produção — abrangendo insumos, defensivos e combustíveis — saltaram cerca de 70%, o preço de mercado das *commodities* acompanhou essa valorização em apenas 25%.

[Crise Soja Goiás - Climático,](#)
[Volume de Chuvas e Custos de Insumos,](#)
[Problemas de Safra Sudoeste Goiano,](#)
[2023 - Jataí/GO já perdeu 20% da](#)
[produtividade](#)

Este fenômeno de compressão de margens, corroborado pelos índices do CEPEA, resultou no estrangulamento do capital de giro de produtores historicamente eficientes, como é o caso do Grupo Micheli.

3.1.1 Fatores Determinantes da Crise no Sudoeste Goiano

A conjuntura descrita no processo reflete o impacto direto dessa crise nas regiões produtivas no estado de Goiás. O desequilíbrio financeiro dos Recuperandos advém de variáveis exógenas e incontroláveis, destacando-se:

- **Sinistralidade Climática:** a Safra 23/24 foi severamente impactada pelo fenômeno "El Niño", resultando em uma quebra de produtividade para os Requerentes.
- **Volatilidade de Receita:** a deflação drástica no preço da saca de soja, que recuou de **R\$180,00 para R\$110,00 e abaixo deste patamar em 2026**, frustrou as expectativas de faturamento bruto previstas na inicial.
- **Crise de Liquidez e Custo do Crédito:** a restrição severa nas linhas de financiamento e a majoração das taxas de juros comprometeram o fluxo de caixa operacional, impedindo





o adimplemento das obrigações de curto prazo.

- **Desequilíbrio Estrutural Temporário:** o descasamento entre o ciclo biológico da produção (receita) e o vencimento das obrigações financeiras (passivo) exauriu as reservas do Grupo.

Ressalta-se que, apesar do diagnóstico de crise financeira, as atividades permanecem tecnicamente viáveis, sustentadas por um histórico de **08 anos de atuação** e infraestrutura operacional consolidada.

3.1.2 Viabilidade Técnica e Perspectiva de Soerguimento

Não obstante a crise de liquidez reportada ao processo, a atividade rural do **Grupo Micheli** permanece intrinsecamente viável.

Os Recuperandos detêm uma estrutura produtiva sólida, alicerçada em **08 anos de atuação**, contando com maquinário moderno e essencial para a operação no estado de Goiás. Além de um histórico de regularidade que sustenta a continuidade da exploração na Fazenda Mangueiras.

A análise técnica realizada pela **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial** conclui que o desequilíbrio financeiro é de natureza transitória e perfeitamente reversível por meio dos instrumentos da Recuperação Judicial.

A estratégia de reestruturação — que contempla rigorosamente um **deságio de 90%**, **carência de 24 meses** e **juros simples de 1,0% a.a.** — constitui o mecanismo indispensável para converter o atual passivo em um fluxo de pagamentos sustentável.

Tais medidas novatórias, quando integradas à operação, garantem a manutenção de um **EBITDA positivo** e um fluxo de caixa compatível com o serviço da dívida. Assim, assegura-se o soerguimento econômico do grupo e a preservação da função social da empresa rural, permitindo o cumprimento das obrigações perante a coletividade de credores.

3.2 Estrutura Produtiva do Grupo

O núcleo familiar composto pelos Recuperandos, **David Ferreira Barros Micheli, Gabriella Dias Marques e Ana Maria Cabral Barros Micheli**, atua de forma ininterrupta e profissional na exploração agrícola, consolidando uma operação estratégica com sede operacional no estado de Goiás.

Com uma trajetória de **08 anos de atividade**, o grupo evoluiu da matriz pecuária para a agricultura mecanizada de alta performance.

A base produtiva do **Grupo Micheli** configura uma unidade de produção eficiente e de escala relevante, compreendendo:

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



- **Área de Soja e Milho safrinha:** exploração de lavoura em área de **280 hectares soja e 230 ha milho/safrinha**;

Conforme detalhado na Petição Inicial e ratificado pelos instrumentos técnicos que instruem este Plano, a estrutura operacional é dotada de um parque tecnológico essencial, incluindo:

- **Maquinários de Tração:** frota composta por tratores, suporte traçado, colheitadeiras dentre outros modelos descritos no rol de bens;
- **Implementos Agrícolas:** implementos para arado, manejo grãos, solo e demais implementos necessários ao pleno exercício da atividade laborativa rural;
- **Logística de Suporte:** estrutura voltada ao plantio, cultivo e escoamento da safra da Fazenda Mangueiras.

A gestão do grupo fundamenta-se na divisão de competências entre os membros da família, com Sr. David à frente da **gestão operacional** e Sra. Gabriella e Ana Maria na **gestão administrativa e financeira**.

A regularidade do empreendimento é atestada pela manutenção de inscrições estaduais ativas, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e farta comprovação de faturamento fiscal, elementos que confirmam a plena aptidão produtiva e o exercício profissional da atividade rural pelos Requerentes perante este Juízo.

❗ Em síntese, nota-se que o empreendimento rural dos Recuperandos está em crise em decorrência de um choque simultâneo de preço e custos, em que o custo total da produção superou o preço de venda médio por saca, conforme narrado na Inicial.

3.3 Fatores Externos e Internos da Crise

A crise financeira que acomete o **Grupo Micheli** não se afigura como um evento isolado, mas como o resultado da intersecção entre variáveis macroeconômicas adversas e a estrutura de capital da atividade rural, conforme pormenorizado na petição inicial.

Fatores Externos

Estes elementos, alheios ao controle e à gestão dos produtores, desestabilizaram o planejamento estratégico da atividade:

- **Volatilidade de Commodities e Câmbio:** oscilações severas nas bolsas internacionais reduziram o valor real de comercialização da soja.
- **Inflexão nos Custos de Produção:** a elevação drástica no preço de fertilizantes e defensivos agrícolas, aliada à alta nos combustíveis, elevou o ponto de equilíbrio operacional.





- **Cenário de Juros Restritivos:** a majoração abrupta da taxa Selic encareceu exponencialmente as linhas de custeio e inviabilizou repactuações ordinárias.
- **Escassez de Crédito Setorial:** a retração nas linhas de fomento por parte de instituições bancárias e parceiros comerciais limitou o acesso ao capital de giro essencial.
- **Sinistralidade Climática:** a safra 23/24 foi severamente impactada pelo fenômeno "El Niño", resultando em uma quebra de produtividade frustrando o faturamento previsto.

Fatores Internos

A estrutura financeira do grupo tornou-se deficitária diante da nova realidade de mercado e dos choques de receita:

- **Alavancagem Financeira Exposta:** concentração de passivos bancários indexados a taxas flutuantes em um cenário de juros elevados.
- **Assimetria no Fluxo de Caixa:** descompasso entre o ciclo biológico da cultura e o cronograma de vencimentos das obrigações.
- **Acúmulo de Encargos por Refinanciamento:** a sucessão de renegociações emergenciais culminou em uma sobreposição de encargos e juros que, somados, superam a geração de caixa anual (**EBITDA**).

O conjunto desses fatores culminou em uma crise de liquidez operacional severa, resultando em um passivo consolidado superior a **R\$21 milhões**.

Contudo, como se depreende da análise técnica submetida ao processo, a capacidade técnica de produção e a infraestrutura de todas as áreas rurais em cultivo/produção, justifica o soerguimento por meio deste Plano de Recuperação fundamentado em **08 anos de história agrícola**.

3.4 Atividade Rural, Impactos Econômicos e Financeiros

O laudo econômico-financeiro elaborado pela Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial demonstra que a crise é **financeira e transitória**, e não estrutural.

As informações apresentadas pelos Recuperandos e confirmadas nos documentos constantes dos autos demonstram que a atividade agrícola é exercida sobre área própria e arrendada destinada para lavoura de 280 hectares, dividida estrategicamente entre o plantio de soja e milho safrinha.

Entretanto, na atual conjuntura, sem adoção do Plano Recuperacional, constata-se que **a atual geração de caixa (EBITDA)** mostra-se **insuficiente** até mesmo para o adimplemento das despesas financeiras (juros) contratuais vigentes.

Essa limitação inviabiliza a amortização do principal das dívidas e reforça, sob perspectiva técnico-financeira, a necessidade de implementação das medidas de reestruturação propostas neste plano, que visam restabelecer o equilíbrio econômico do negócio rural e assegurar a **execução efetiva do cronograma de pagamentos**.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





Fundamenta-se, assim, o requerimento recuperacional, cuja proposta contempla a **aplicação de deságio linear de 90 % sobre o principal concursal e juros de 1,0% ao ano**, medidas que configuram **readequação técnico-financeira indispensável, e não anistia**.

Tais mecanismos visam restabelecer o equilíbrio econômico entre a capacidade operacional dos Recuperandos e o montante das obrigações assumidas, permitindo a retomada da solvência e a continuidade da atividade produtiva.

Após a aplicação das medidas propostas, a **relação Dívida/EBITDA** passará a refletir um **nível de controle financeiro compatível com a geração real de caixa**, viabilizando o cumprimento integral do plano de pagamento e a recuperação gradual da capacidade de investimento, contando inclusive com aportes/captação programados a partir do 5º ano, conforme laudo.

A seguir, apresenta-se o **quadro sintético que demonstra a situação econômico-financeira dos Recuperandos antes da implementação dos mecanismos de reestruturação propostos**.

	ANTES (PRJ) - atual
EBITDA [R\$]	560.979,80
Juros extraconcursal [R\$] (ano)	- 146.437,04
Juros concursal [R\$] (ano)	- 4.139.469,54
Sobra caixa	- 3.724.926,78
Dívida extraconcursal (total)	R\$ 969.749,89
Dívida concursal (total)	R\$ 20.559.870,22
Subtotal	R\$ 21.529.620,11
Juros extraconcursal [%]	15,10%
Juros concursal [%]	20,13%

Planilha resumida dos indicadores financeiros dos recuperandos na situação atual;

O quadro apresentado **evidencia de forma inequívoca a necessidade de adoção dos instrumentos previstos no regime de recuperação judicial**, associada à **implementação** de estratégias de aprimoramento técnico, operacional e gerencial, conforme detalhado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

Diante desse diagnóstico, foram simulados os principais indicadores financeiros, considerando a aplicação integral das medidas no plano recuperacional, combinadas com ações estruturadas de otimização da gestão e incremento de eficiência operacional, com foco nos seguintes eixos:

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



- **Aprimoramento técnico-produtivo**, mediante adoção de tecnologias agrícolas e otimização/planejamento das safras.;
- **Gestão integrada de estoques e logística**, com ênfase na redução de perdas e na negociação estratégica de insumos e fretes;
- **Reestruturação administrativa e financeira**, incluindo controle orçamentário por meio de contabilidade de custos com centros de custos por safra, renegociação/repactuação de contratos e inclusão da política de capital de giro;
- **Fortalecimento da governança e da assessoria especializada**, com suporte técnico-financeiro permanente para monitoramento da execução do plano e da performance financeira junto ao fluxo de caixa e centralização gerencial sob a responsabilidade do Gestor Principal Sr. David Micheli, com apoio orientativo e administrativo dos demais integrantes do grupo, bem como da Consultoria Agro-Patrimonial Rural - Agricompany.

A conjugação desses fatores técnicos e gerenciais resulta na **projeção econômico-financeira** a seguir, que demonstra a capacidade real de recomposição do fluxo de caixa, manutenção da atividade produtiva e cumprimento das obrigações concursais dentro do horizonte previsto pelo plano.

	DEPOIS (PRJ) - média
EBITDA [R\$]	560.979,80
Juros extraconcursal [R\$] (ano - 1 a 8)	103.125,00
Juros concursal [R\$] (ano - 3 a 8)	17.989,89
Sobra caixa	R\$ 439.864,91

Amortização Dívida Extraconcursal - Geral (ano - 1 a 8)	R\$ 85.714,29
Amortização Dívida concursal (ano - 3 a 8)	R\$ 102.799,35
Subtotal amortização das dívidas (ano)	R\$ 188.513,64

Juros extraconcursal [%]	15,10%
Juros concursal [%]	1,0%

Planilha resumida dos indicadores financeiros dos recuperandos pós-RJ;

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

Para melhor compreensão das planilhas apresentadas, segue a conceito do termo EBITDA:

EBITDA: É o lucro, antes dos juros, depreciações e amortizações.

No caso dos Recuperandos em questão, relacionamos a seguir a formulação básica para calcular o EBITDA e os valores médios de cada indicador:

EBITDA = receita líquida (-) custos operacionais (-) despesas operacionais

Considerações:

- receita líquida = área (ha) x produtividade (sacos/ha) x preço médio de venda dos grãos, já descontados os impostos;
- a adoção dos parâmetros acima deve ser utilizada para cultura praticada pelos recuperandos;
- nesta equação não estão sendo considerados os juros e tampouco as depreciações;

Dessa forma, as tabelas demonstrativas apresentadas evidenciam que, embora o grupo possua endividamento expressivo, sua capacidade de geração de caixa e de pagamento supera o passivo consolidado.

Os dados comprovam que a atividade rural mantém plena viabilidade econômica e sustentabilidade operacional, desde que submetida à readequação financeira proposta neste plano de recuperação judicial.

3.5 Laudo de Viabilidade Econômica-Financeira, Diagnóstico Financeiro e Sustentabilidade

O Laudo de Viabilidade elaborado pela Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural, **datado de junho de 2026**, conclui pela viabilidade econômico-financeira do empreendimento e **comprova que a continuidade das atividades é possível dentro de um cenário técnico e sustentável**, conforme premissas constantes no laudo técnico juntado aos autos.

De acordo com as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pelo recuperando e analisadas pela Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial, o grupo mantém capacidade de geração de caixa/operacional contínua.

A crise enfrentada é de fluxo de caixa, e não de estrutura produtiva e considerando a adoção das diretrizes do plano de recuperação a projeção econômico-financeira evidencia equilíbrio operacional **a partir do terceiro exercício (após o período de carência)**, com um **EBITDA anual de R\$ 560.979,80** suficiente para o cumprimento das obrigações novadas e a manutenção do capital de giro necessário ao ciclo agrícola.

O plano de recuperação judicial propõe amortizações graduais e compatíveis com o ciclo produtivo, assegurando que a reestruturação preserve a capacidade operacional, o reinvestimento em tecnologia — **programado a partir do 5º ano** — e o giro financeiro essencial à continuidade do negócio rural.

A nova estrutura delineada apresenta-se, portanto, como a única via técnica e economicamente eficaz para o adimplemento integral das obrigações. Sem a aplicação das medidas de





reestruturação administrativa, financeira e comercial previstas, não há alternativa capaz de recompor os créditos nem de sustentar a atividade produtiva.

Este diagnóstico reforça que a recuperação dos créditos de todos os credores e o restabelecimento do equilíbrio econômico do negócio dependem da adoção combinada das seguintes medidas estruturantes baseadas nos dados fornecidos pelos Recuperandos:

- **Deságio linear de 90% sobre o principal concursal;**
- **Juros de 1,0% ao ano, em regime simples;**
- **Carência inicial de 24 meses para início dos pagamentos;**
- **Prazo total de 20 anos para quitação integral das obrigações.**

Essa modelagem financeira foi concebida para restabelecer o equilíbrio econômico entre o fluxo operacional e o passivo reestruturado, garantindo **solvência, previsibilidade e sustentabilidade de longo prazo.**

Além disso, proporciona **benefícios diretos aos credores**, ao assegurar a preservação da fonte geradora de renda, a recuperação progressiva dos valores devidos e a estabilidade do negócio agrícola dentro do horizonte de planejamento.

O **deságio de 90% sobre os créditos concursais** é medida técnica essencial para restabelecer a solvência dos Recuperandos, ajustando a **relação DÍVIDA/EBITDA** a níveis compatíveis com a capacidade real de geração de caixa. Após a reestruturação, o grupo projeta **uma queda progressiva da relação Dívida/EBITDA para patamares saudáveis.**

Para demonstrar a fundamentação técnica e a adequação do deságio proposto, apresentam-se as simulações a seguir:

❖ **Cenário 1 – Sem aplicação do deságio**

A geração de caixa, indicada pelo EBITDA de R\$ 560.979,80 não é suficiente para pagamento nem mesmo das despesas financeiras originais, que somam R\$4.139.469,54 anuais em juros concursais e R\$146.437,04 em juros com as dívidas extraconcursais, revelando incapacidade econômica de adimplir as obrigações.

A amortização do passivo nessas condições não se torna possível, pois exigiria caixa superior à geração operacional média atual, resultando em déficit e risco imediato de liquidação patrimonial.

❖ **Cenário 2 – Deságio de 90% (cenário recomendado)**

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



O deságio integral de 90% do principal permite recompor o equilíbrio financeiro e elevar a relação EBITDA/JUROS, indicando sustentabilidade plena.

Nesse cenário, o fluxo de caixa operacional demonstra robustez suficiente para cobrir o passivo novado. O saldo devedor das dívidas concursais, após o deságio de 90%, restou fixado em R\$ 2.055.987,02. Diante de um EBITDA estimado em R\$ 560.979,80, a operação gerará caixa suficiente para os pagamentos programados, ainda mantendo projeções de majoração de caixa, carreando segurança e previsibilidade do valor da receita.

Deste modo, destinando o resultado financeiro a amortizações, reinvestimentos e eventuais contingências. Esse equilíbrio financeiro assegura a viabilidade e o estrito cumprimento do plano dentro do cronograma estabelecido, sob carência de 24 meses e juros simples de 1,0% a.a.

O cronograma de amortização proposto segue a seguinte distribuição:

- **Anos 1 e 2:** 0% de amortização (carência total).
- **Anos 3 a 18:** 5% a.a. sobre o saldo novado.
- **Anos 19 e 20:** 10% a.a. sobre o saldo novado.

Esse modelo de reestruturação preserva o ciclo produtivo agrícola, garante a liquidez necessária para reinvestimento e evita ruptura das operações, cumprindo os princípios de **função social, preservação da empresa rural e manutenção da atividade produtiva**.

3.6 Síntese do Diagnóstico

A análise técnica, financeira e operacional do **Grupo Micheli** demonstra que:

- **Viabilidade e Sustentabilidade:** a atividade agrícola desenvolvida pelo grupo no estado de Goiás é economicamente viável e sustentável, desde que implementadas as diretrizes de reestruturação propostas neste Plano.
- **Diagnóstico da Crise:** o desequilíbrio financeiro reportado é de natureza transitória, decorrente de descasamento de fluxo de caixa e de um endividamento alavancado por taxas indexadas, agravado por choques de produtividade e preço.
- **Recomposição do Equilíbrio:** a aplicação de um **deságio de 90%** sobre o valor nominal do passivo, associada ao alongamento do perfil da dívida para **20 anos** e ao período de **carência de 24 meses**, constitui a medida matemática necessária para adequar o serviço da dívida ao **EBITDA** projetado da operação.



- **Exequibilidade e Amparo Legal:** o plano apresenta-se tecnicamente exequível e juridicamente aderente ao **art. 47 da Lei 11.101/2005**, cumprindo o imperativo de preservação da unidade produtiva, tutela da função social da propriedade rural e garantia do adimplemento gradual e isonômico das obrigações perante a coletividade de credores.

CAPÍTULO IV

— SITUAÇÃO PATRIMONIAL, ESTRUTURA DO PASSIVO E SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1 Levantamento Patrimonial Consolidado

O acervo patrimonial dos Recuperandos é constituído por ativos biológicos, maquinários, veículos, implementos e a fração ideal de imóveis rurais situados na região sudoeste de Goiás, cujas descrições e registros constam detalhadamente nos anexos da **Petição Inicial**.

Ressalte-se que as projeções e simulações constantes deste Plano fundamentam-se estritamente nos dados e registros fornecidos pelos Recuperandos, de sorte que a **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial** atua na análise técnica dessas informações, sem assumir responsabilidade pela veracidade ou integridade originária dos documentos. A avaliação dos ativos foi conduzida pela **Precisão Avaliações**, com a finalidade específica de instruir o presente **processo**.

A estrutura patrimonial divide-se em dois núcleos distintos:

Ativos Imobilizados (Bens Imóveis)

Refere-se à participação e titularidade sobre as áreas rurais exploradas pelo grupo. O valor venal integral das propriedades foi tecnicamente avaliado, refletindo o preço de mercado das terras e suas respectivas benfeitorias, conforme os laudos que acompanham este Plano.

A distribuição da titularidade sobre os imóveis, essencial para a garantia da continuidade operacional, está consolidada entre os membros do núcleo familiar recuperando, assegurando que a base produtiva permaneça sob gestão direta dos produtores.

Ativos Móveis e Operacionais

Compreende o parque tecnológico indispensável à operação, composto por máquinas, implementos e logística interna. Este conjunto, avaliado pela **Precisão Avaliações** em 2025 perfaz a monta total necessária para a execução das safras projetadas. Sobre estes bens, os Recuperandos detêm a titularidade plena, garantindo a autonomia mecânica das atividades no estado de Goiás.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



4.2 Detalhamento dos Bens Avaliados

a) Patrimônio rural dos Recuperandos

a.1) Imóvel Rural - Matrícula 62.602 (Jataí/GO)

- **Área total:** 103,4008 ha
- **Uso atual:** Atividade agrícola (soja e milho).
- **Vegetação nativa e Reserva legal existente:** 0,00%
- **Localização:** Jataí/GO
- **Situação cadastral:** Matrícula nº **62.602**; CCIR nº: CCIR 2017 933.031.024.627-4 nº 16222246185 / INCRA sob o nº 951.080.349.682-0; CAR: GO-5211909-538FAC7E583A4A0D8C1793019856AB60 - *Certidão de Matrícula*
- **Valor de mercado do bem (terra nua): R\$ 10.073.517,09**
- **Valor de liquidação forçada:** Entre 30% a 50% da Avaliação (aplicando 50% de deságio = R\$ 5.036.758,55)

O Laudo relata que a propriedade possui área total de 103,4008 ha, com uso predominante de agricultura, sem vegetação nativa ou reserva legal registrada (0,00%).

a.2) Imóvel Rural - Matrícula 62.604 (Jataí/GO)

- **Área total:** 331,8966 ha
- **Uso atual:** Atividade agrícola (soja e milho).
- **Vegetação nativa e Reserva legal existente:** 26,54 %
- **Localização:** Jataí/GO
- **Situação cadastral:** Matrícula nº 62.604; CCIR nº 933.031.024.627-4; CAR nº GO-5211909-538FAC7E583A4A0D8C1793019856AB60;
- **Valor de mercado do bem (terra nua): R\$ 29.764.594,56**
- **Valor de liquidação forçada:** Entre 30% a 50% da Avaliação (aplicando 50% de deságio = R\$ 14.882.297,28)





O Laudo relata que a propriedade possui área total de 331,8966 ha, com uso predominante de agricultura, e vegetação nativa correspondente a 115,51 ha.

As áreas rurais supramencionadas são reputadas como **ativo essencial à continuidade da produção agrícola**, sem liquidez imediata suficiente para cobertura de passivo, mesmo sob liquidação forçada, que além de descontinuar a atividade em um estado da federação, causaria impacto drástico a produção estadual correspondente, queda de empregos diretos e indiretos, além de não abarcar todo o passivo, tendo em vista que a estimativa nunca poderá exaurir a realidade comercial fática.

b) Máquinas, Implementos e Veículos Agrícolas

O *Laudo de Avaliação de Máquinas e Equipamentos (nov/2025)* abrange 17 bens localizados na região rural do estado de Goiás, classificados e avaliados conforme as normas ABNT NBR 14.653-3, sintetizados a seguir:

Fonte: Laudos de Avaliação Patrimonial - Precisão Avaliações (nov/2025)				
TIPO DE MÁQUINA	MARCA	MODELO	ANO	VALOR
Trator	New Holland	TM 150	2009	R\$ 145.833,33
Trator	Massey Ferguson	4290 4X4	2017	R\$ 256.459,04
Trator	Valtra	BH 200	2014	R\$ 247.762,61
Carreta tanque	Facchini	6.500 L	2020	R\$ 19.313,74
Carreta tanque	IMEP	5.500 L	2023	R\$ 31.145,74
Carreta Graneleira	Jan	Tanker Magnu 25.000	2022	R\$ 239.469,27
Plataforma de milho	Case	IH 2415	2023	R\$ 220.022,34
Guincho agrícola	Sollus	Munk Bag Giratório 2.0	2021	R\$16.233,11
Pulverizador	Jacto	Uniport 2000	2006	R\$ 196.618,93
Carreta pulverizadora	N/I	2.200 L	2022	R\$ 42.873,39
Plaina hidráulica niveladora	Baldan	PNA 5000	2022	R\$ 29.193,26
Aplicador de bioinsumos	Orion	H800EL	2018	R\$ 62.101,29
Semeadora	Vence Tudo	Tiger Flex 15.300	2022	R\$ 271.595,45
Gerador	Buffalo	37.000	2024	R\$ 55.971,63

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



Fonte: Laudos de Avaliação Patrimonial - Precisão Avaliações (nov/2025)				
Distribuidor de adubo	Jan	Lancer Maximus 12.000	2021	R\$ 171.682,41
Roçadeira	Baldan	RP 1700 2 facas	2020	R\$ 10.298,67
Caminhonete	Chevrolet	S10 LTZ 4x4	2025	R\$ 231.261,95
VALOR TOTAL	R\$ 2.247.836,17			

Os bens e veículos avaliados integram a logística operacional interna da atividade agrícola. — transporte de insumos, pessoal e apoio mecânico — sendo, portanto, bens de uso essencial e não ociosos.

Nenhum deles foi identificado como alienável, pois compõem o suporte necessário às frentes de trabalho na atividade rural.

c) Consolidação Patrimonial

Fonte: Laudos de Avaliação Patrimonial - Precisão Avaliações (nov/2025)				
Categoria (Grupo)	Descrição	Localização	Valor total (R\$)	Valor de Liquidação Forçada (R\$)
Imóvel Rural	Mat. 62.602 e 62.604	Região Rural - Jataí (GO)	R\$ 39.838.111,65	R\$ 19.919.055,82
Máquinas/Equip...	17 bens (maquinários agrícolas)	Região Rural - Jataí (GO)	R\$ 2.247.836,17	R\$ 1.123.918,08
VALOR TOTAL	R\$ 42.085.947,82			R\$21.042.973,91

4.3 - Estrutura Econômico-Financeira e Capacidade de Liquidez

A análise técnica do fluxo de caixa e do balanço patrimonial revela que os ativos dos Recuperandos possuem natureza eminentemente produtiva e imobilizada. Não há, portanto, disponibilidade líquida ou reservas financeiras imediatas capazes de suportar o passivo consolidado em um cenário de liquidação judicial ou venda forçada.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



De plano, cumpre destacar que, o valor de liquidação forçada dos ativos permanece aquém do passivo total de R\$ 21.529.620,11.

As projeções financeiras evidenciam que a continuidade da atividade agrícola confere aos credores um cenário de satisfação de crédito infinitamente superior e mais vantajoso do que a gravosa e ruínoza liquidação patrimonial isolada.

Neste sentido, a alienação forçada implicaria a **destruição da única** fonte geradora de renda dos Recuperandos, inviabilizando o pagamento do próprio passivo ao longo do tempo.

A terra rural, quando desprovida de sua função produtiva e de seus operadores, não gera caixa e os credores financeiros, não seriam satisfeitos pela venda de ativos imobilizados em processo judicial de prazo indeterminado, restando a recuperação do negócio como via única.

Por conseguinte, a manutenção da atividade agrícola apresenta-se como a **única via economicamente racional** para garantir o adimplemento das obrigações e a preservação do valor do empreendimento.

A modelagem financeira proposta neste Plano, desenhada para compatibilizar a capacidade de geração de receita com a sustentabilidade do grupo, fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Equalização do Passivo:** Aplicação de deságio de 90% sobre o montante principal das dívidas, ajustando o débito à realidade produtiva atual;
- **Encargos Financeiros Racionais:** Incidência de juros simples de 1,0% a.a., afastando o anatocismo que historicamente asfixiou o caixa dos produtores;
- **Diferimento Estratégico (Carência):** Período de carência de 24 meses, essencial para a recomposição do capital de giro e investimento nas safras de transição;
- **Plano de Amortização de Longo Prazo:** Prazo global de 20 anos para a quitação integral, alinhado aos ciclos plurianuais do agronegócio.

Conclusões sobre a Solvência e Essencialidade

Com base nas avaliações patrimoniais e no diagnóstico financeiro detalhado na **Petição Inicial**, conclui-se que:

1. **Inviabilidade da Liquidação:** O ativo imobiliário e o parque de máquinas possuem alta essencialidade operacional. A alienação destes bens interromperia o ciclo produtivo, extinguindo a única fonte de receita capaz de honrar o Plano;
2. **Núcleo Patrimonial Estratégico:** As áreas situadas no Sudoeste Goiano representam o núcleo físico e operacional da atividade, sendo a terra o principal insumo de geração de riqueza;
3. **Exclusividade da Fonte Geradora:** A exploração agrícola é o único instrumento viável para a geração de caixa e o cumprimento escalonado do passivo.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





Em suma, a eficácia deste Plano de Recuperação Judicial exige a compreensão de que a liquidação não proporcionaria retorno financeiro satisfatório a nenhuma classe de crédito. A viabilidade do soerguimento dos Recuperandos, repousa na cooperação entre os participantes e na manutenção da estrutura produtiva, garantindo que o valor gerado pela terra seja revertido para o adimplemento ordenado dos compromissos assumidos no **processo**.

4.4 Estrutura do Passivo Consolidado

Com base nos dados financeiros informados pelos Recuperandos, consolidados na petição inicial e no **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira**, o passivo total atinge: **R\$21.529.620,11** (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).

Sendo:

- **R\$20.559.870,22** de natureza **concursal** e;
- **R\$969.749,89** de natureza **extraconcursal**.

A seguir reproduzimos a composição detalhada do passivo extraída do laudo de viabilidade:

AGRUPAMENTO DAS DÍVIDAS POR CATEGORIA DE CRÉDITO E % DE DESÁGIO				
CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	VALOR DA DÍVIDA [R\$]	PERCENTU AL DESÁGIO [%]	VALOR APÓS DESÁGIO[R\$]
CLASSE I - TRABALHISTAS	0	R\$ -		R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	5	R\$ 15.533.067,05	90%	R\$ 1.553.306,71
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	11	R\$ 4.964.492,99	90%	R\$ 496.449,30
CLASSE IV - ME/EPP	7	R\$ 62.310,18	90%	R\$ 6.231,02
TOTAL DO CRÉDITO CONCURSAL	23	R\$ 20.559.870,22	90%	R\$ 2.055.987,02

TOTAL DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL	R\$ 969.749,89
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Insumos Safra 25/26	R\$ -
TOTAL DAS DÍVIDAS	R\$ 21.529.620,11

Quadro extraído do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

CAPÍTULO V

— CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES E TRATAMENTO POR CLASSE

5.1 Princípios Gerais de Classificação

A classificação dos credores obedece às disposições dos arts. 41 a 45 da Lei 11.101/2005, respeitando a natureza do crédito, a existência ou não de garantias e a destinação dos recursos originalmente obtidos.

Os créditos foram agrupados nas quatro classes previstas em lei, conforme quadro de credores consolidado no processo.

Classe	Natureza do crédito	Fundamento legal	Tratamento no PRJ
I	Trabalhistas e Equiparados	Art. 41, I	Ausentes; não há empregados com créditos vencidos ou de natureza trabalhista.
II	Credores com Garantia Real	Art. 41, II	Sujeitos ao deságio de 90%, prazo de 20 anos, carência de 24 meses e juros simples de 1,0% a.a.
III	Quirografários (sem garantia real)	Art. 41, III	Sujeitos ao deságio de 90%, prazo de 20 anos, carência de 24 meses e juros simples de 1,0% a.a.
IV	Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)	Art. 41, IV	Sujeitos ao mesmo tratamento da Classe de “Garantia Real” e “Quirografários”, mantendo paridade entre credores.

Os créditos fiscais e extraconcursais não integram a base concursal, mas são tratados no Capítulo VI, em conformidade com os arts. 68 e 84 da LREF.



5.2 Credores Trabalhistas – Classe I

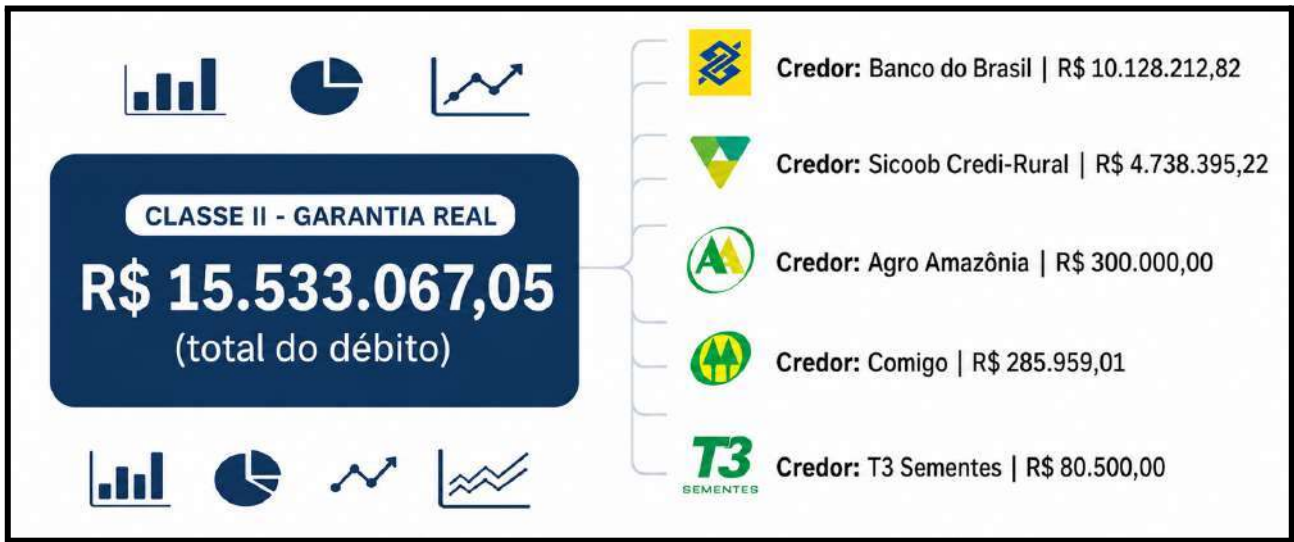
Não foram identificados créditos trabalhistas ou equiparados.

As declarações anexas confirmam que os trabalhadores vinculados às atividades rurais receberam suas verbas regulares, não havendo pendências de salários, indenizações ou encargos sociais.

Assim, esta classe permanece sem representação e sem impacto financeiro no plano.

5.3 Credores com Garantia Real – Classe II

Esta classe compreende instituições financeiras, tradings e demais agentes de crédito vinculados à CPR/CPRF, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e operações rurais garantidas por penhor ou hipoteca.



Tratamento Aplicável à Classe II — Garantia Real

- Deságio linear de 90% sobre o valor principal;
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação judicial do plano;
- Juros simples de 1,0% ao ano, incidentes após o término da carência;
- Prazo total de 20 anos para quitação integral;
- Manutenção integral das garantias reais até a quitação final das obrigações.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

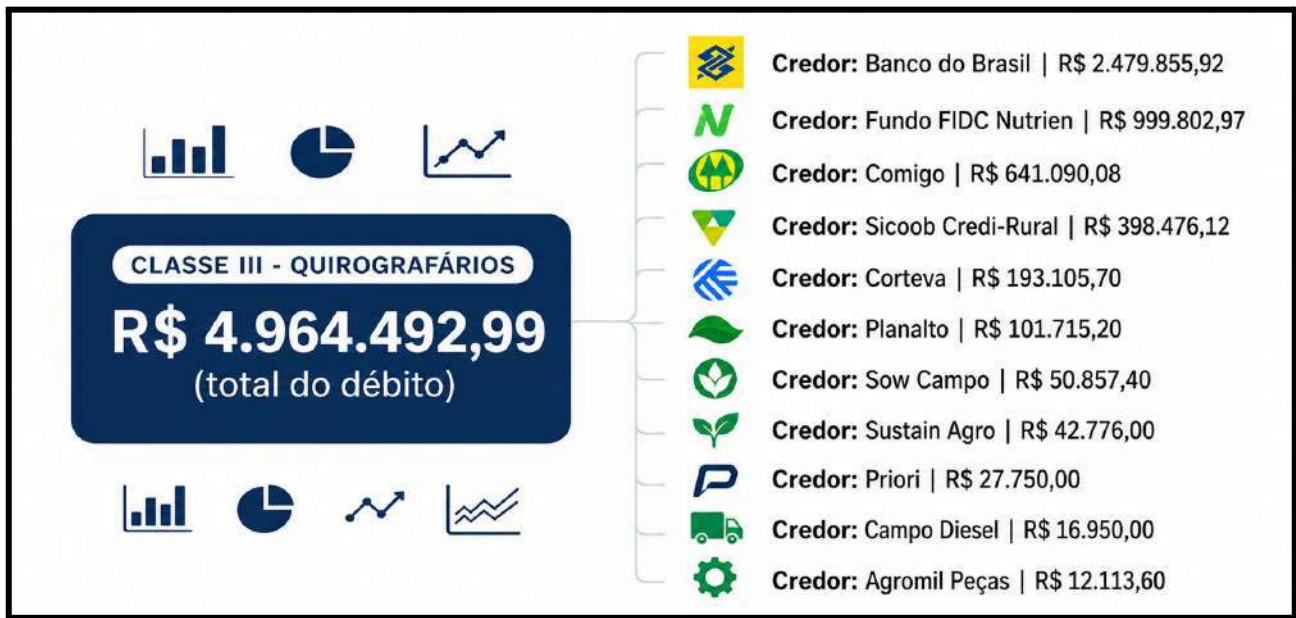


As condições estabelecidas asseguram compatibilidade entre fluxo operacional e obrigações financeiras, permitindo o cumprimento integral do plano sem ruptura do ciclo produtivo.

O modelo proposto preserva a **segurança jurídica dos credores garantidos**, ao mesmo tempo em que **garante a continuidade da atividade rural e a manutenção da fonte produtora**, atendendo ao princípio da **função social da empresa** previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

5.4 Credores Quirografários – Classe III

Incluem-se nesta classe os credores sem garantia real, abrangendo fornecedores de insumos, *trading partners* e demais pessoas jurídicas comerciais que mantêm relação de compra e venda com os Recuperandos.



Tratamento:

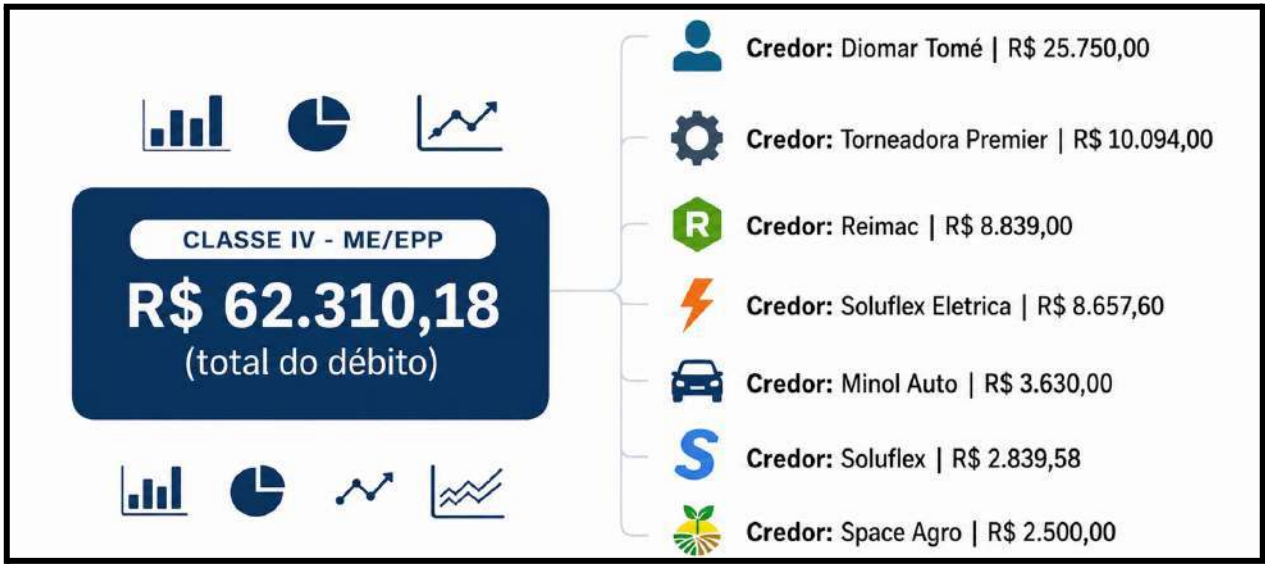
- Aplicação do **deságio linear de 90 %** sobre o principal;
- **Carência de 24 meses**;
- **Juros simples de 1,0 % a.a.** após carência;
- **Prazo total de 20 anos**, com amortização progressiva.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



5.5 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV

Compreende fornecedores de insumos locais e prestadores de serviços de baixa escala, com créditos inferiores ao limite legal (art. 41, IV, Lei 11.101/2005).



Tratamento Previsto:

- Deságio linear de 90 %;
- Prazo total de 20 anos;
- Carência de 24 meses;
- Juros simples de 1,0 % a.a.;

Essa medida estimula a liquidez imediata no mercado local e preserva o relacionamento comercial dos Recuperandos com a cadeia produtiva regional.

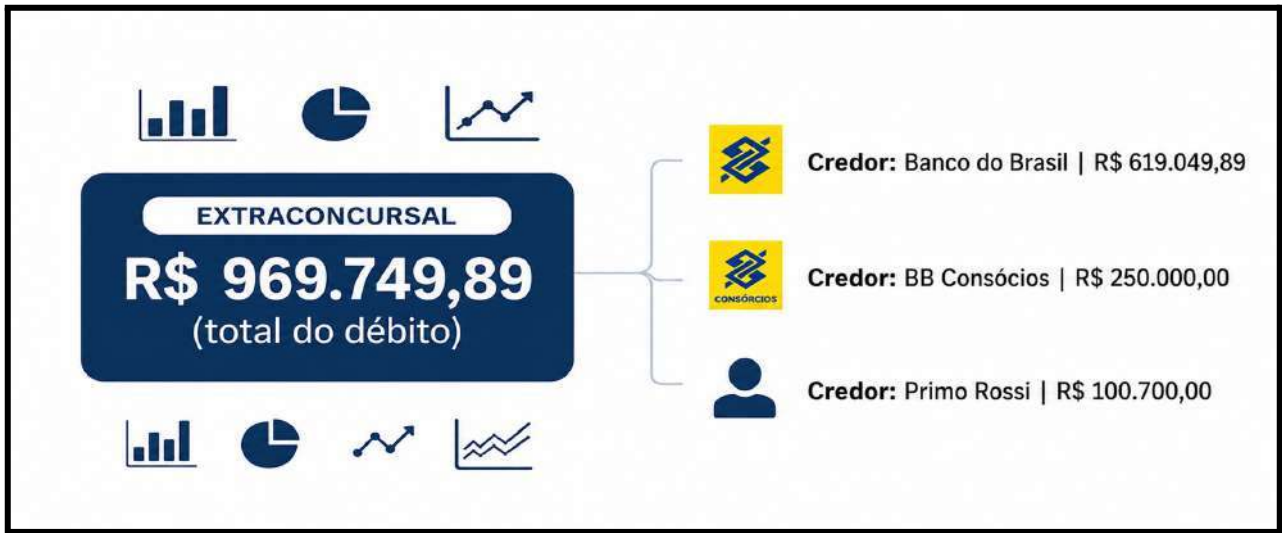
Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

5.6 Credores Fiscais e Extraconcursais

Os créditos tributários e extraconcursais não se submetem a deságio ou às condições do plano, sendo regidos pelos arts. 67 e 68 da LREF e pela Lei 10.522/2002.

A recuperação destes valores ocorrerá mediante adesão aos programas de parcelamento fiscal federal e estadual vigentes, com eventual negociação individualizada junto às autoridades competentes.

Os pagamentos correntes de tributos e encargos sociais deverão ser mantidos em dia, garantindo a regularidade fiscal dos Recuperandos durante todo o período de execução do plano, haja vista que tais créditos versam, em sua maioria a operações (CPR's) ou tipos de garantias não suscetíveis ao Plano Recuperacional, ex: *Contratos em alienação fiduciária*.



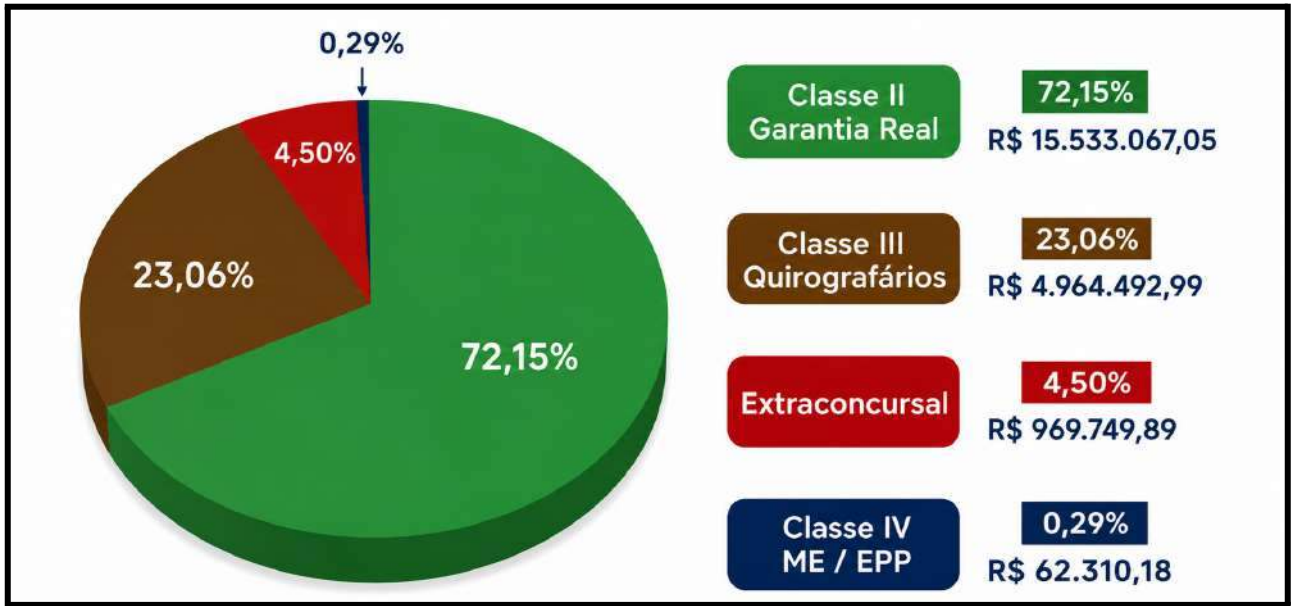
5.6.1 Créditos Fiscais e Tributários Os créditos de natureza tributária federal, estadual e municipal não integram a base concursal e possuem tratamento legal específico, regidos pelo art. 68 da LREF e pela Lei 10.522/2002. Sua regularização ocorrerá mediante adesão aos programas de parcelamento fiscal vigentes, mantendo-se os tributos correntes pagos pontualmente durante toda a execução do Plano.

5.6.2 Créditos Extraconcursais de Natureza Privada Os créditos abaixo elencados são classificados como extraconcursais em razão de (ex. CPR, Crédito garantido por alienação fiduciária, eventual contrato posterior ao deferimento do processamento, crédito DIP, etc.), não se sujeitando ao deságio nem às condições de carência e prazo previstos neste Plano.

Conforme fluxo de caixa projetado no Laudo de Viabilidade, propõe-se a repactuação dos referidos créditos pelo prazo de 12 (doze) anos, observados 2 (dois) anos de carência, aplicados estritamente sobre o principal, e 10 (dez) anos de amortização, mediante o pagamento de 10 (dez) parcelas anuais fixas do 3º ao 12º ano, preservando-se as taxas de juros e encargos originalmente contratados, correspondentes à taxa de 15,10% a.a., sem aplicação de deságio.

5.7 Nota Técnica

A classificação aqui adotada preserva a **paridade entre credores concursais**, mantendo a proporcionalidade entre garantia, deságio e prazo.



A uniformização das condições de pagamento estabelecidas neste Plano visa coibir o tratamento discriminatório entre pares, assegurando a transparência e a higidez na execução do encargo recuperacional, em estrita observância ao **art. 47 da Lei nº 11.101/2005**.

O modelo de reestruturação proposto revela-se financeiramente sustentável, tecnicamente exequível e juridicamente adequado à realidade econômica do **Grupo Micheli**, harmonizando a capacidade de geração de caixa com a satisfação do passivo.

⚠ **Comunicação de Dados Bancários:**

- Os credores deverão encaminhar à Administradora Judicial (AJ), no prazo preclusivo de até **30 (trinta) dias** contados da concessão da recuperação judicial, os dados bancários necessários à efetivação dos pagamentos, utilizando-se do meio eletrônico a ser oportunamente divulgado pela AJ.
- A inércia no envio das informações dentro do prazo assinalado implicará a suspensão do pagamento respectivo até a devida regularização.
- Tal suspensão não caracterizará a mora ou inadimplemento dos Recuperandos, competindo à AJ a manutenção, controle e publicação periódica da relação de credores aptos ao recebimento dos valores novados.

CAPÍTULO VI

— MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO E ESTRUTURA DE PAGAMENTO

6.1 Premissas e Diretrizes dos Mecanismos de Reestruturação

O presente Plano, fundamentado no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005 (LREF), adota meios estratégicos de recuperação voltados à preservação da unidade produtiva e ao atendimento escalonado do passivo. As medidas centrais compreendem:

- **Reestruturação do Passivo Concursal:** Repactuação integral das dívidas com aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal;
- **Modificação do Perfil da Dívida:** Alongamento do prazo de liquidação para 20 (vinte) anos, com carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação judicial do Plano;
- **Consolidação Substancial e Garantias:** Unificação do tratamento das garantias sob a ótica da consolidação substancial do grupo familiar, garantindo a incolumidade dos bens essenciais à produção;
- **Continuidade Operacional:** Manutenção estrita da atividade agrícola em regime de continuidade (*going concern*);
- **Proteção Jurisdicional:** Manutenção da suspensão de ações e execuções individuais, garantindo a estabilidade necessária ao cumprimento das metas recuperacionais.

A execução dessas medidas visa o reequilíbrio financeiro, a salvaguarda de postos de trabalho e o cumprimento da função social da propriedade rural no interior de Goiás.

Eixos Fundamentais da Recuperação Progressiva

O modelo de soerguimento estruturado pelos Recuperandos repousa sobre três pilares de gestão:

Aperfeiçoamento da Governança e Gestão Operacional:

- **Gestão Unificada:** Centralização das decisões administrativas, financeiras e contábeis sob a responsabilidade direta dos produtores **David Ferreira Barros Micheli, Gabriella Dias Marques e Ana Maria Cabral Barros Micheli**, com o suporte técnico e consultivo da assessoria especializada;





- **Transparência e Reporting:** Implementação de relatórios semestrais de desempenho operacional e fluxo de caixa, permitindo o acompanhamento em tempo real da evolução do Plano;
- **Contabilidade de Custos:** Estruturação de centros de custos por safra e unidade produtiva, garantindo a rastreabilidade absoluta dos resultados e a eficiência na aplicação de insumos;
- **Compliance Agrícola:** Adoção de práticas de conformidade na gestão de crédito e no relacionamento com fornecedores (*tradings* e cooperativas).

Otimização do Ativo e Desmobilização de Bens Não Essenciais:

- **Alienação Programada:** Eventual alienação de ativos móveis ociosos, veículos de apoio ou implementos não estratégicos, desde que não comprometam a frente de plantio ou a capacidade produtiva;
- **Destinação de Recursos:** Os valores oriundos de tais alienações serão integralmente revertidos para a amortização do passivo e o reforço do capital de giro;
- **Controle Judicial:** Toda e qualquer venda de ativos será precedida de relação pormenorizada nos autos e submetida à prévia autorização deste Juízo, com a oitiva obrigatória do Administrador Judicial (AJ).

Capitalização e Reestruturação das Obrigações:

- **Fluxo de Safra:** Utilização das receitas provenientes das safras para o financiamento direto da operação e pagamento da dívida reestruturada;
- **Saneamento do Crédito:** Renegociação ativa com instituições financeiras para o restabelecimento de linhas de fomento e redução de encargos acessórios;
- **Tratamento de Créditos Extraconcursais:** Proposta de repactuação dos débitos extraconcursais em até 12 (doze) anos, em harmonia com os fluxos de caixa projetados.;
- **Mitigação de Riscos:** Fortalecimento da gestão de risco por meio da contratação de seguro agrícola e monitoramento técnico constante da produtividade.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

6.2 Estrutura de Pagamento e Deságio

A estrutura de pagamento consolidada observa a capacidade operacional dos Recuperandos e as projeções do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Agricompany (2026)**, adotando um **deságio linear de 90%** sobre o valor dos créditos concursais e a manutenção integral do valor de face para os créditos extraconcursais.

O fluxo de pagamentos é progressivo, com amortizações crescentes, preservando o capital de giro e assegurando a sustentabilidade do plano.

A tabela a seguir consolida o cronograma de pagamentos:

Período	Amortização do principal (pós-deságio)	Juros	Forma de pagamento
Anos 1 e 2	0% (carência total)	Sem incidência (período de carência)	Reinvestimento operacional e recomposição de giro
Anos 3 a 18	5% a.a. sobre o principal novado	1% a.a. simples -	Parcelas anuais
Anos 19 e 20	10% a.a. sobre o principal novado	1% a.a. simples -	Amortização final e quitação integral

i Assim, totalizando 100% do principal pós-deságio, alinhado à carência operacional e à maturação do fluxo financeiro.

Observações técnicas:

- A carência de **24 meses** é condição indispensável para o reequilíbrio de caixa e recomposição da base produtiva.
- Os pagamentos serão efetuados mediante **conta vinculada de recebíveis agrícolas**, garantindo transparência e controle judicial.
- Fica esclarecido que a "conta vinculada de recebíveis" constitui conta bancária de titularidade e movimentação da administração do negócio rural, estruturada para assegurar a rastreabilidade necessária à fiscalização mensal e viabilização de fluxo financeiro seguro ao negócio rural. Em prestígio ao princípio da par conditio creditorum e ao Enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial, promovendo tratamento isonômico a todos os credores.

6.2.1 Credores Parceiros e Fomento ao Capital de Giro

Com base no art. 50, I, da Lei 11.101/2005, e visando à **recomposição do capital de giro**, os Recuperandos instituem a categoria de **Credores Parceiros** e **Credores Estratégicos**, com o objetivo de estimular a retomada do fornecimento de insumos e crédito pós-homologação, desde que haja aprovação expressa na Assembleia Geral de Credores.

Condições para enquadramento:

1. O credor deve retomar o fornecimento de insumos ou serviços essenciais, ou conceder novo crédito rural em condições abaixo das de mercado ou financiamento DIP.
2. Podendo, desde que aprovado em AGC, a **compensação direta** entre créditos concursais novados e débitos de compra da produção dos Recuperandos, quando o credor for comprador regular de grãos ou produtos.

Vantagens aplicáveis:

- **Eventual** pagamento em modalidade diversa a anual aprovada em Assembleia, para eventuais bônus de adimplemento, valendo-se de sobra de caixa, isto é, após o cumprimento das parcelas ordinárias.
- **Prioridade** na recompra de insumos e na contratação futura com a Recuperanda.
- **Direito** de acompanhamento aos relatórios semestrais/sazonais de desempenho financeiro e operacional.

Nos termos do art. 67, parágrafo único, da LREF, qualificam-se como "Credores Parceiros" aqueles que garantirem fornecimento, como insumos essenciais por, no mínimo, duas safras subsequentes à homologação do plano.

Os referidos credores/**eventuais** parceiros gozarão de prioridade no fluxo de caixa excedente, após o cumprimento das parcelas ordinárias, observados os critérios definidos em AGC e pelo Juízo em relação a essencialidade à operação.

6.3 Condições de Carência e Juros

O plano estabelece **carência integral de 24 meses**, sob os créditos concursais (classes II, III e IV) contada da homologação judicial, durante a qual não haverá qualquer amortização ou pagamento de juros. Permanecendo os Extraconcursais sujeitos às suas condições contratuais durante o período, conforme art. 49, §3º e art. 84 da LREF.

Findo o período de carência, incidirão sobre o saldo novado:





- **Juros simples de 1,0% ao ano**, calculados pro rata temporis;
- Amortização progressiva, de acordo com a estrutura do item 6.2.

Durante a execução do plano, os pagamentos serão realizados mediante **conta bancária exclusiva vinculada ao PRJ**, com movimentação condicionada à comprovação do ingresso dos recebíveis de safra e à manutenção do fluxo regular de caixa.

6.4 Tratamento dos Credores Fiscais

Os créditos tributários federais, estaduais e municipais serão objeto de **adesão aos programas de parcelamento fiscal** vigentes, conforme as disposições da **Lei 10.522/2002** e do **art. 68 da Lei 11.101/2005**, sendo **excluídos do regime concursal**.

A regularização fiscal será tratada de forma autônoma, sem prejuízo à execução do plano, com acompanhamento conjunto do **contador judicial e do administrador**.

Os tributos correntes permanecerão sendo pagos pontualmente, preservando a regularidade fiscal e a emissão das certidões exigidas para comercialização da produção rural.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





CAPÍTULO VII

— CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

7.1 Cronograma Geral de Execução

O pagamento dos créditos seguirá o cronograma abaixo, observadas as condições de carência e juros previstas:

- **Carência: 24 meses a partir da homologação judicial;**
- **Prazo total: 20 anos (240 meses);**
- **Deságio: 90 % sobre o valor consolidado das dívidas;**
- **Juros: 1,0 % a.a. simples, sem capitalização;**

Forma de pagamento: parcelas anuais decrescentes após o período de carência. Sob esta ótica, o fluxo de caixa projetado assegura o cumprimento integral do plano dentro do horizonte temporal definido.

O cronograma de execução foi estruturado para compatibilizar as obrigações financeiras do Plano de Recuperação Judicial com o **ciclo operacional agrícola** e com as **projeções de fluxo de caixa** validadas no laudo técnico. Seu desenho garante a manutenção do giro, a recomposição da liquidez e o cumprimento integral das obrigações concursais, sem ruptura da produção.

Período	Etapa / Evento	Descrição
Ano 0	Homologação + Carência Inicial	Início da vigência do Plano; sem obrigações financeiras; implementação das medidas de governança e reorganização administrativa.
Ano 1	Continuidade da Carência	Consolidação financeira e eventual alienação de ativos ociosos; recomposição de capital de giro e ajustes de crédito operacional.
Ano 2	Encerramento da Carência / Início dos Pagamentos	Sem amortização e sem pagamento de juros. Recomposição de capital de giro e implementação das medidas de governança.
Anos 3 a 18	Amortizações Regulares (5 % a.a.)	Primeira amortização de 5% sobre o principal novado e primeira incidência de juros simples de 1,0% a.a. sobre o saldo devedor.
Anos 19 a 20	Finalização das Amortizações Regulares (10 % a.a.)	10% a.a. sobre o principal novado original, com quitação integral ao final do Ano 20.



Durante todo o período de execução, os Recuperandos manterão **prestação de contas semestral** ao Juízo e ao Administrador Judicial, incluindo balanços, demonstrativos de resultado e relatórios de desempenho econômico-financeiro.

7.2 Projeções Financeiras Consolidadas

As projeções econômico-financeiras refletem as premissas apresentadas no Laudo Agricompany de Viabilidade Econômico-Financeira e foram estruturadas com base nas informações constantes da Planilha Financeira / Demonstrativo de endividamento, que detalha a evolução de receitas, custos, resultado operacional e posição de endividamento ao longo dos exercícios.

As simulações demonstram comportamento coerente com a readequação operacional prevista no plano, confirmando equilíbrio progressivo a partir do segundo exercício e geração de caixa crescente após o período de carência.

Premissas Técnicas e Resultados Consolidados

- **Resultado operacional líquido** : conforme tabela anexa ao laudo de viabilidade econômica.
- **Capital de giro**: recomposto gradativamente ano a ano.
- **Deságio aplicado**: 90% sobre o principal, com juros simples de 1,0% a.a. e prazo total de 20 anos, retratados abaixo, sendo os demais anos de exercício e pagamentos retratados no Laudo Financeiro.

DAVID MICHELI		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
DRE	Receita Operacional	1.380.000	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600
	(-)Deduções das receitas	- 2.760	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195
	Receita líquida	1.377.240	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405
	(-) custos operacionais	- 1.111.200	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825
	Lucro Bruto	266.040	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580
	(-) despesas operacionais	- 254.500	- 551.795	- 197.295	- 197.295	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600
	Resultado Operacional Líquido	11.540	70.785	425.285	425.285	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980
	Provisão de Imposto Renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 76.427
Resultado do período / exercício		11.540	70.785	425.285	425.285	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	484.553
Planejamento Financeiro	Saldo de caixa do início do período	100.000	111.540	32.325	84.250	152.204	147.180	158.185	185.217	228.278	287.366
	Atividades Operacionais	11.540	70.785	425.285	425.285	336.280	336.280	336.280	336.280	336.280	259.853
	Resultado do período / exercício	11.540	70.785	425.285	425.285	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	484.553
	CAPEX					- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00
	Dívidas Extraconcursais	-	- 150.000	- 250.000	- 235.000	- 220.000	- 205.000	- 190.000	- 175.000	- 160.000	- 145.000
	Amortização de dívidas extraconcursais			- 100.000,00	- 100.000,00	- 100.000,00	- 100.000,00	- 100.000,00	- 100.000,00	- 100.000,00	- 100.000,00
	Juros das dívidas extraconcursais		- 150.000,00	- 150.000,00	- 135.000,00	- 120.000,00	- 105.000,00	- 90.000,00	- 75.000,00	- 60.000,00	- 45.000,00
	Dívidas Concursais	-	-	- 123.359	- 122.331	- 121.303	- 120.275	- 119.247	- 118.219	- 117.191	- 116.163
	CLASSE I - TRABALHISTAS										
	CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	-	-	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46
	CLASSE IV - ME/EPP	-	-	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55
	Juros das dívidas concursais	-	-	- 20.560	- 19.532	- 18.504	- 17.476	- 16.448	- 15.420	- 14.392	- 13.364
	Saldo de caixa do final do período	111.540	32.325	84.250	152.204	147.180	158.185	185.217	228.278	287.366	286.056

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

DAVID MICHELI		Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
DRE	Receita Operacional	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600	3.597.600
	(-)Deduções das receitas	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195	- 7.195
	Receita líquida	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405	3.590.405
	(-) custos operacionais	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825	- 2.967.825
	Lucro Bruto	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580	622.580
	(-) despesas operacionais	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600	- 61.600
	Resultado Operacional Líquido	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980	560.980
	Provisão de Imposto Renda	- 80.835	- 85.242	- 89.650	- 89.933	- 90.215	- 90.498	- 90.781	- 91.063	- 91.346	- 91.912
Resultado do período / exercício		480.145	475.738	471.330	471.047	470.764	470.482	470.199	469.916	469.634	469.068
Planejamento Financeiro	Saldo de caixa do início do período	286.056	296.366	318.296	451.847	586.143	721.184	856.970	993.502	1.130.779	1.166.002
	Atividades Operacionais	255.445	251.038	246.630	246.347	246.064	245.782	245.499	245.216	244.934	244.368
	Resultado do período / exercício	480.145	475.738	471.330	471.047	470.764	470.482	470.199	469.916	469.634	469.068
	CAPEX	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00	- 224.700,00
	Dívidas Extraconcursais	- 130.000	- 115.000	-	-	-	-	-	-	-	-
	Amortização de dívidas extraconcursais	- 100.000,00	- 100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	Juros das dívidas extraconcursais	- 30.000,00	- 15.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dívidas Concursais	- 115.135	- 114.107	- 113.079	- 112.051	- 111.023	- 109.995	- 108.967	- 107.939	- 209.711	- 207.655
	CLASSE I - TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CLASSE II - GARANTIA REAL	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	- 77.665,34	-155.330,67	-155.330,67
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 24.822,46	- 49.644,93	- 49.644,93
	CLASSE IV - ME/EPP	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 311,55	- 623,10	- 623,10
	Juros das dívidas concursais	- 12.336	- 11.308	- 10.280	- 9.252	- 8.224	- 7.196	- 6.168	- 5.140	- 4.112	- 2.056
	Saldo de caixa do final do período	296.366	318.296	451.847	586.143	721.184	856.970	993.502	1.130.779	1.166.002	1.202.715

Fontes: Planilha completa no Laudo Agricompany de Viabilidade Econômico-Financeira e Demonstrativo de Endividamento.

O planejamento financeiro apresentado estrutura-se em ciclos de um ano agrícola completo para todos os exercícios projetados, com exceção do Ano 1, que reflete um período de operação proporcional com início em 01/06/2026.

Conforme as considerações de cálculo adotadas no Laudo de Viabilidade, as receitas e despesas do primeiro ano são estimadas estritamente a partir desta data-base, abrangendo exclusivamente a janela de colheita e comercialização da safra de milho safrinha na unidade produtiva de Goiás.

A partir do Ano 2, as projeções passam a considerar o potencial produtivo pleno do Grupo Micheli, fundamentado no ciclo integral das culturas de soja e milho safrinha na unidade operacional (Goiás).

Esta transição para a receita plena reflete a integração total das premissas de área cultivada, produtividade média histórica por cultura e os respectivos custos operacionais individualizados por região, conforme a metodologia técnica de apuração do fluxo de caixa operacional.

O lucro operacional líquido mantém-se constante, assegurando EBITDA médio anual suficiente para suportar o pagamento das parcelas das dívidas e preservar liquidez.

As dívidas extraconcursais e concursais apresentam trajetória descendente a partir do 1º exercício, refletindo o cenário de melhora de caixa e justificativa da aplicação do deságio e a amortização progressiva, conforme os parâmetros do plano.

O saldo de caixa permanece positivo durante todo o horizonte projetado, demonstrando sustentabilidade operacional e compatibilidade com o fluxo de pagamentos.

Esses resultados **evidenciam a viabilidade técnica e financeira do plano**, bem como sua aderência às diretrizes de prudência e conservadorismo adotadas no Laudo Agricompany, assegurando a continuidade da atividade rural e o adimplemento gradual das obrigações.

7.3 Consolidação Substancial e Sustentabilidade Econômica

A consolidação substancial do grupo recuperando constitui medida indispensável à efetividade do presente plano, em conformidade com o art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a gestão comum, a estrutura administrativa e contábil unificada e o exercício conjunto da atividade agrícola pelos membros do núcleo familiar.

A preservação da unidade operacional e patrimonial é elemento essencial para garantir eficiência na gestão, redução de custos administrativos, equilíbrio financeiro e manutenção da função social da empresa rural, assegurando a continuidade da atividade produtiva e a preservação da fonte geradora de renda.

Aspectos Técnicos da Consolidação

- A **contabilidade é centralizada e unificada**, conforme comprovam as demonstrações financeiras e contábeis anexados aos autos;
- As **operações agrícolas** de plantio, colheita, armazenagem, transporte e comercialização são conduzidas de forma **integrada** entre os membros do grupo familiar, com uso compartilhado de maquinário, mão de obra, insumos e estrutura de armazenagem;
- A consolidação é **condição técnica para a viabilidade econômica do plano**, pois a análise isolada de cada CPF demonstra insuficiência de fluxo operacional para suportar o serviço da dívida individualmente;
- O **fluxo consolidado** permite otimização do capital de giro, **controle do custo da dívida** e estabilidade financeira durante todo o período de execução do plano.

Resultados Econômico-Financeiros Esperados

- **Relação Dívida/Receita** em trajetória decrescente ao longo do período de recuperação;





- **Liquidez e solvência restabelecidas** após o quinto exercício de pós-carência;
- **Margem operacional positiva e sustentável**, mesmo em cenário conservador de preços agrícolas;
- **Cumprimento integral do plano** mediante a aplicação do deságio de 90% sobre o principal, juros simples de 1,0% a.a., prazo de 20 anos e carência de 24 meses.

Com base nas análises econômico-financeiras apresentadas, a consolidação substancial revela-se não apenas juridicamente adequada, mas tecnicamente indispensável para a manutenção da viabilidade do negócio rural, promovendo o equilíbrio entre credores e devedores e concretizando os princípios de preservação da empresa e função social da atividade econômica previstos no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



CAPÍTULO VIII

— GARANTIAS, SALVAGUARDAS E MECANISMOS DE CUMPRIMENTO

8.1 Garantias Reais e Pessoais

As garantias que respaldam o cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial são constituídas por bens e direitos vinculados à atividade agrícola e patrimonial dos Recuperandos, obedecendo às disposições dos arts. **49, §3º**, e **50, §1º**, da **Lei 11.101/2005**.

- a) **Penhor Rural** sobre o estoque de grãos até a safra de encerramento do planejamento financeiros, respeitando os limites operacionais de armazenagem e liquidez.
- b) **Hipoteca de áreas rurais produtivas**, devidamente avaliadas e registradas, até a quitação integral das obrigações novadas.
- c) **Alienação de ativos recorrentes**, como grãos, contratos de CPR/CPRF, operações de barter e alienação fiduciária de recebíveis agrícolas, com prioridade de liquidação para credores concursais.
- d) **Substituição de garantias** somente mediante anuência judicial e do Administrador Judicial, desde que não comprometa a segurança dos credores nem o fluxo produtivo.
- e) **Manutenção de garantias pessoais**, quando aplicáveis, exclusivamente enquanto perdurar a execução do plano, respeitados os efeitos da novação previstos no item seguinte.

Essas garantias têm como objetivo assegurar o equilíbrio entre credores e devedores, garantindo solvência real e preservando a função social da empresa rural, sem inviabilizar sua atividade produtiva.

8.2 Efeitos da Novação sobre Coobrigados e Garantidores

A homologação judicial do Plano e a consequente novação dos créditos concursais implica, de pleno direito, a novação do passivo concursal e re/ratificação de garantias reais constituídas pelos próprios Recuperandos sobre seus bens, enquanto o Plano estiver sendo fielmente cumprido.

Em observância à Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, a novação das dívidas não se estende às garantias pessoais prestadas por coobrigados, fiadores ou avalistas, que permanecem plenamente eficazes e exigíveis perante os respectivos garantidores durante toda a execução do Plano.

Durante a execução, nenhuma medida de cobrança, execução ou expropriação poderá ser promovida contra os recuperandos por créditos sujeitos à novação.

Assegura-se que em eventual supressão ou substituição de garantias reais exige-se a anuência expressa do respectivo credor titular (Art. 50, § 1º, LREF).





A sentença concessiva servirá como **ofício de comunicação aos cartórios de registro** e demais órgãos competentes, determinando a suspensão dos efeitos de quaisquer averbações e gravames vinculados aos créditos concursais.

Tais restrições serão **definitivamente extintas após o adimplemento integral** das obrigações do plano, garantindo plena liberação das garantias pessoais e reais.

Este dispositivo encontra respaldo no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 e no entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.700.487/MT), que delimita os efeitos da novação judicial e, em consonância com a Súmula nº 581/STJ, resguarda a autonomia das garantias fidejussórias e reais prestadas por terceiros, operando-se a novação estritamente em relação às obrigações do devedor principal.

8.3 Essencialidade e Preservação de Ativos Produtivos

Nos termos do **art. 49, §3º**, da Lei 11.101/2005, são declarados **essenciais à continuidade da atividade rural e à preservação da empresa** os seguintes bens e ativos:

- Maquinários agrícolas, tratores, colheitadeiras, plantadeiras e equipamentos de irrigação;
- Implementos e ferramentas diretamente ligados à produção;
- Grãos, sementes e estoques destinados ao plantio da safra subsequente (considerados a principal fonte de receita/custeio);
- Estruturas de armazenagem, silos, “silo bag”, coberturas e galpões operacionais;
- Bens móveis de uso agrícola e sistemas de monitoramento produtivo.
- Imóvel rural Fazenda Mangueiras.

A prática de **atos expropriatórios ou constritivos** sobre tais bens é vedada, salvo mediante autorização judicial expressa e parecer do Administrador Judicial, observando-se sempre a preservação da atividade econômica e da função social, haja vista que qualquer retirada de bem/patrimônio essencial resultará em impacto produtivo, ou seja, impacto na receita destinada ao pagamento dos credores aderentes ou não aderentes ao plano recuperacional.

Os Recuperandos reconhecem que a proteção aos ativos produtivos (notadamente tratores, colheitadeiras e implementos de armazenamento como silos, bag's e outros) descritos no plano não possui natureza autodeclaratória, trata-se de bens **REPUTADOS** como essenciais à atividade rural, não possuindo natureza autodeclaratória absoluta, submetendo-se ao crivo judicial de essencialidade para tal caracterização, conforme o rito do art. 49, § 3º, da LREF.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



Essa cláusula assegura a **continuidade operacional e a estabilidade do fluxo produtivo**, evitando a desarticulação do ciclo agrícola e o comprometimento da capacidade de pagamento dos credores.

8.4 Cláusulas de Salvaguarda

Com o propósito de garantir o cumprimento fiel e transparente do plano, instituem-se as seguintes salvaguardas:

1. **Conta Vinculada Concursal:** criação de conta exclusiva destinada ao depósito das parcelas de pagamento aos credores, administrada sob supervisão judicial.
2. **Auditoria Contábil Independente:** revisão financeira a cada 24 meses, com parecer técnico emitido pela consultoria responsável.
3. **Relatórios de Execução:** emissão e acompanhamento mensal/semestral, bem como envio semestral de balanços safras, demonstrações de resultado e relatórios de desempenho operacional ao Juízo e ao Administrador Judicial.
4. **Prioridade de Pagamento:** prevalência das obrigações tributárias correntes e dos credores concursais das classes II, III e IV.
5. **Proibição de Atos Onerosos:** vedação de novas garantias, endividamentos ou alienações sem autorização judicial e parecer técnico.

Esses mecanismos visam preservar a **transparência, a rastreabilidade e o controle judicial contínuo**, mantendo a regularidade da execução e protegendo o interesse coletivo dos credores.

8.5 Obrigações do Devedor e Supervisão Judicial

Os Recuperandos comprometem-se a:

- Cumprir integralmente o cronograma financeiro;
- Manter a **gestão familiar e a governança administrativa** nos moldes definidos no plano;
- Informar imediatamente ao Juízo quaisquer eventos relevantes que possam comprometer o cumprimento do plano;
- Garantir o acesso permanente do Administrador Judicial às informações contábeis e bancárias;
- Manter em dia as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.





CAPÍTULO IX

— PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E INDICADORES DE VIABILIDADE

9.1 Premissas Gerais e Metodologia

As projeções econômicas e financeiras têm por base os dados reais de produção e comercialização das últimas safras, validados pelo **Lauda Agricompany de Viabilidade Econômico-Financeira**.

A metodologia segue princípios de **prudência financeira** e **conservadorismo técnico**, assegurando estimativas realistas e sustentáveis.

Premissas Principais:

- **Horizonte de Planejamento:** 20 anos úteis.
- **Carência:** 24 meses após a homologação judicial.
- **Deságio:** 90% para créditos concursais.
- **Juros:** 1,0% a.a. simples.
- **Moeda Base:** Real (R\$).
- **Área Produtiva:** 280 ha (área total destinada ao cultivo agrícola).
- **Área Própria por Cultura e Região:**
 - **Goiás:** 280 ha de soja na safra principal e 230 ha de milho safrinha;
- **Composição Fundiária:**
 - **Área Própria:** 131,50 ha;
 - **Área Arrendada:** 148,50 ha.
- **Preço Bruto das Commodities:**
 - **Soja (Goiás):** R\$ 110,00/saca;
 - **Milho Safrinha (Goiás):** R\$ 50,00/saca;
- **Produtividade Média Estimada:**
 - **Soja (Goiás):** 72 sacas por hectare;
 - **Milho Safrinha (Goiás):** 120 sacas por hectare;

As projeções refletem áreas próprias e arrendadas, com rotação regular de culturas e uso de tecnologia de precisão.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

9.2 Considerações Técnicas Finais

O **Plano dos Produtores Rurais Micheli**, demonstra sustentabilidade econômico-financeira até meados de 2046, com fluxo positivo, margens de segurança e compatibilidade plena com o serviço da dívida.

O **Laudo Agricompany** apresenta que, preservadas as premissas atuais, a recuperação financeira é perfeitamente viável. O cronograma administrativo e financeiro proposto está alinhado à complexidade da reestruturação do negócio rural e adstrito às simulações e aos cenários projetados.

O diagnóstico econômico evidencia que os bens avaliados constituem **ativo essencial à continuidade da produção agrícola**, sem liquidez imediata e insuficiente para cobertura do passivo, mesmo sob liquidação forçada.

Assim, a preservação da atividade e a execução das medidas estruturantes do plano — deságio de **90%**, **juros de 1,0% a.a.**, **carência de 24 meses** e **prazo de 20 anos** — são **condições necessárias à viabilidade econômico-financeira** e à manutenção da função social da empresa rural.

O conjunto patrimonial reflete um **perfil produtivo consolidado, mas financeiramente restrito**, cuja recomposição de fluxo depende diretamente da **continuidade operacional**.

Todas as projeções econômico-financeiras, estimativas e cenários simulados foram elaborados a partir das informações fornecidas dos autos, laudos e pelos próprios Recuperandos, bem como dos registros e documentos constantes dos autos.

A Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural, na qualidade de empresa responsável pela elaboração do presente plano de reestruturação, declara que sua atuação limitou-se à análise técnica dos dados recebidos, não assumindo responsabilidade sobre a origem, exatidão ou eventuais divergências nas informações prestadas pelos Recuperandos.

As conclusões aqui apresentadas refletem o tratamento técnico aplicado aos dados informados, não configurando garantia de resultados futuros.





CAPÍTULO X

— OBSERVÂNCIA LEGAL E FISCALIZAÇÃO JUDICIAL

10.1 Transparência e Dever de Informação

Os Recuperandos assumem o compromisso de plena **transparência** e de prestação contínua de informações econômico-financeiras ao Juízo, ao Administrador Judicial e aos credores.

Esse dever, previsto nos arts. 52 e 67 da LREF, constitui condição essencial para a manutenção da boa-fé e da confiança que sustentam a execução do plano.

Durante toda a vigência da recuperação judicial:

1. Serão encaminhados **balanços anuais e demonstrações de resultado semestrais**, acompanhados de notas explicativas e parecer técnico da Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural.
2. Serão remetidos **relatórios de execução financeira**, contendo evolução do passivo, fluxo de caixa e cronograma de pagamentos.
3. Qualquer alteração societária, contratual ou operacional relevante será comunicada em até 15 dias úteis ao Administrador Judicial e ao Juízo.
4. A omissão ou falsidade de informações poderá implicar a revogação dos efeitos do plano (art. 73, III, LREF).

Os dados contábeis serão mantidos em plataforma digital de acesso restrito, permitindo rastreabilidade e acompanhamento em tempo real dos indicadores de execução.

10.2 Prestação de Contas e Relatórios Periódicos

A prestação de contas ocorrerá de forma mensal/**semestral (safra)**, em documento padronizado emitido pela Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural, com assinatura digital do contador responsável.

Os relatórios conterão, obrigatoriamente:

- **Fluxo de Caixa Consolidado**, com ingressos, custos e saldos por safra;
- **Relação de Pagamentos efetuados** a credores e fornecedores;
- **Situação Patrimonial Atualizada** (incluindo ativo imobilizado e estoques);

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





- **Conciliação Bancária** das contas vinculadas à recuperação;
- **Parecer Técnico Resumido** sobre desempenho operacional;
- **Projeção de Safra Futura** e indicadores de cumprimento de metas econômicas.

Os relatórios serão protocolados nos autos principais e encaminhados simultaneamente ao Administrador Judicial e aos credores por meio digital, em formato PDF, garantindo a autenticidade e integridade dos dados.

10.3 Fiscalização Judicial e do Administrador

A execução do presente Plano será fiscalizada pelo **Administrador Judicial**, sob supervisão deste Douto Juízo.

Compete ao Administrador:

1. Analisar os relatórios de execução semestrais e emitir parecer técnico sobre a aderência das metas financeiras;
2. Validar a conformidade dos pagamentos aos credores com o cronograma aprovado;
3. Recomendar ao Juízo eventuais ajustes ou medidas cautelares necessárias à preservação do patrimônio produtivo;
4. Fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes de alienação de ativos não essenciais, assegurando sua destinação à redução do passivo ou recomposição do capital de giro.

A Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural atuará como **assessora técnica independente** do plano, emitindo pareceres anuais de acompanhamento financeiro e operacional, em cooperação permanente com o Administrador Judicial.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





10.4 Obrigações Pós-Homologação

Após a sentença de homologação judicial e concessão da recuperação (art. 58, LREF):

1. Fica formalmente instituída a **reorganização econômica e patrimonial** do Grupo Familiar Micheli;
2. Mantêm-se válidas as condições de carência (24 meses), prazo (20 anos) e deságio de 90%, com os juros simples de 1,0 % a.a.
3. O devedor obriga-se a preservar a função social da atividade, manter empregos e cumprir boas práticas ambientais e de governança;
4. A Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural permanecerá vinculada ao plano até o término de sua vigência contratual de execução, emitindo pareceres de cumprimento e viabilidade;
5. Qualquer descumprimento substancial das obrigações do plano poderá implicar a convalidação da recuperação em falência (art. 73 da LREF), ressalvada a possibilidade de ajustes intermediários por decisão judicial fundamentada.
6. A aprovação e homologação judicial deste Plano implicam novação das obrigações abrangidas, extinguindo os processos individuais relativos aos créditos sujeitos à recuperação.
7. Os credores ficam impedidos de promover ações ou execuções individuais durante o cumprimento do Plano.
8. Qualquer modificação deste documento dependerá de deliberação em assembleia geral e nova homologação judicial.
9. A quitação plena dos créditos ocorrerá com o pagamento integral das parcelas, nos termos aqui fixados.
10. Resta eleito o foro da Comarca de Jataí/GO para dirimir quaisquer controvérsias relativas à execução deste Plano.

A execução do plano será monitorada em três níveis: (1) gestão interna dos Recuperandos, (2) auditoria técnica da Agricompany ou outra empresa eventualmente selecionada para o ato, e (3) supervisão judicial pelo Administrador Judicial e pelo Juízo.

Ademais, os Recuperandos comprometem-se a disponibilizar mensalmente à Administradora Judicial e aos credores, os demonstrativos contábeis, notas fiscais e extratos da conta vinculada de recebíveis, referentes ao mês anterior, assegurando plena rastreabilidade das operações financeiras.



A cada 3 (três) anos, ou sempre que houver variação relevante de mercado que comprometa o equilíbrio econômico do plano, os Recuperandos poderão submeter à apreciação do Juízo e da AJ, uma proposta de readequação do fluxo de pagamentos, mantendo-se inalterado o valor presente líquido das obrigações e observando-se o direito de manifestação dos credores.

10.5 Compromisso de Governança e Conformidade

O Grupo Micheli instituirá um **Núcleo de Governança e Compliance**, formado pelos membros da família gestora e por profissional contábil credenciado.

Esse núcleo terá as seguintes funções:

- Monitorar a execução contábil e financeira do plano;
- Prevenir irregularidades que possam comprometer a continuidade da recuperação;
- Garantir a transparência na relação com credores, fornecedores e autoridades fiscais;
- Promover treinamentos e auditorias internas anuais sobre conformidade e boas práticas agrícolas.

Além das informações e demonstrativos de **fluxo de caixa atualizado** com base nas projeções revisadas durante a vigência do prazo de 20 anos de pagamento, contendo;

- **Evolução de receita e custos operacionais;**
- Relatórios de **pagamentos efetuados aos credores** e situação consolidada das obrigações novadas;
- Informações contábeis auditáveis, com assinatura do contador responsável e atuação de empresa de auditoria e consultoria como a **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural**.

Os relatórios serão protocolados nos autos a cada semestre, com cópia encaminhada ao **Administrador Judicial**, assegurando publicidade e controle técnico.





CAPÍTULO XI

— CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11.1 Síntese Geral do Plano

O presente **Plano de Recuperação Judicial do Grupo Micheli** representa um instrumento técnico e jurídico de reorganização econômica, elaborado com base em critérios de prudência financeira e sustentabilidade operacional, em estrita conformidade com os artigos 47, 50 e 59 da Lei 11.101/2005.

O diagnóstico realizado pela **Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural** demonstrou que a crise do grupo não deriva de inviabilidade estrutural, mas de um **desequilíbrio financeiro transitório**, intensificado por fatores externos – como a volatilidade cambial, a alta dos custos de insumos e a retração de crédito – e agravado por prazos incompatíveis com a sazonalidade agrícola.

O plano propõe a **restauração da solvência** e a **preservação da atividade produtiva**, mediante:

- Deságio linear de **90 %** sobre créditos concursais;
- Alongamento do prazo para **20 anos**, com **carência de 24 meses**;
- Juros simples de **1,0 % a.a.**;
- Manutenção das garantias reais até a quitação integral;
- Governança técnica, relatórios periódicos e acompanhamento pela Agricompany.

A estrutura final do plano foi concebida de modo a **compatibilizar o serviço da dívida com o fluxo de caixa agrícola**, assegurando a continuidade operacional e a função social da empresa rural, em plena consonância com o espírito do art. 47 da LREF.

11.2 Recomendações Técnicas e Estruturais

O diagnóstico econômico evidenciou que os bens avaliados constituem **ativo essencial à continuidade da produção agrícola**, sem liquidez imediata e insuficiente para cobertura do passivo, mesmo sob liquidação forçada.

A execução bem-sucedida do plano depende da implementação das medidas estruturais de governança e da manutenção das condições pactuadas.

Recomenda-se:

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





1. Reestruturação Contratual

Renegociação e unificação das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), CPR/CPRF, barter e demais obrigações sob regime novado, observando-se o deságio de 90% e o alongamento previsto.

2. Reorganização Administrativa

Centralização da gestão financeira, administrativa e contábil sob liderança do recuperando Sr. David Micheli e gestão conjunta dos demais recuperandos, promovendo eficiência, controle de custos e relatórios semestrais de fluxo de caixa.

3. Alienação de Ativos Não Essenciais

Eventual venda planejada de máquinas ociosas e veículos não estratégicos, após o 5º exercício com finalidade de recompor equipamentos e/ou destinando integralmente os recursos à redução do passivo e recomposição de capital de giro.

4. Gestão de Risco Climático

Contratação anual de **seguro agrícola multirrisco**, mitigando perdas decorrentes de eventos climáticos e garantindo estabilidade na renda.

5. Capitalização Futura e Investimento Estratégico

A partir do 5º ano, possibilidade de captação de recursos via cotas de investimento, parcerias comerciais ou reinjeção de lucros para expansão.

6. Auditoria e Governança Contínua

Manutenção da auditoria, atualmente desempenhada pela empresa **Agricompany** como assessoria técnica, com auditorias administrativas/financeiras por ano safra e pareceres anuais de viabilidade.

Assim, a preservação da atividade e a execução das medidas estruturantes do plano — deságio de **90%**, **juros de 1,0% a.a.**, **carência de 24 meses** e **prazo de 20 anos** — são **condições necessárias à viabilidade econômico-financeira** e à manutenção da função social da empresa rural.

Essas recomendações asseguram que a recuperação se converta em reorganização estável, impedindo a reincidência do ciclo de endividamento demonstrando a melhor alternativa para recuperação do empreendimento rural e por consequência dos valores investidos.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



11.3 Efeitos Sociais e Econômicos da Recuperação

O plano proporciona benefícios de ampla repercussão social e econômica:

- **Preservação de empregos diretos e indiretos;**
- **Manutenção da cadeia produtiva regional**, especialmente de insumos e transportes;
- **Recomposição da arrecadação tributária municipal e estadual;**
- **Estímulo à atividade econômica no sudoeste goiano;**
- **Fortalecimento da imagem institucional dos produtores rurais como agentes econômicos responsáveis e sustentáveis.**

Esses efeitos confirmam a aderência do plano à **função social da empresa rural**, princípio basilar da Lei 11.101/2005.

11.4 Pedido de Homologação

Diante de todo o exposto, os **Produtores Rurais Micheli**, por intermédio de seus patronos, requerem a **homologação integral** do presente **Plano de Recuperação Judicial**, para que produza seus efeitos jurídicos na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005.

O plano atende integralmente às exigências legais, preserva a função social da empresa, mantém a atividade produtiva, protege empregos, garante o pagamento ordenado dos credores e restabelece a viabilidade financeira e econômica dos Recuperandos.

O encerramento da recuperação judicial se dará no prazo legal de 2 (dois) anos de fiscalização, ressalvada a manutenção das obrigações de pagamento previstas no cronograma de longo prazo, que subsistirão como títulos executivos extrajudiciais.

Mantendo-se o cronograma, registro e comprovação do adimplemento integral das obrigações previstas neste Plano, de modo a satisfazer os créditos investidos e o cumprimento legal do PRJ estabelecido.

Ressalvada a manutenção das obrigações de pagamento previstas no cronograma de longo prazo, que subsistirão como títulos executivos extrajudiciais.

Cumpridas as condições, o Juízo será comunicado para fins de extinção do processo e arquivamento, observadas as disposições do artigo 63 da LREF.





Requerem, ainda, a ciência do Administrador Judicial e a notificação dos credores para manifestação e votação em Assembleia, nos termos dos arts. 35 e 56 da LREF.

Por fim, reafirma-se o compromisso de **cumprimento integral das obrigações, transparência absoluta e cooperação contínua com o Juízo e o Administrador Judicial**, consolidando o processo de recuperação como modelo técnico e responsável para o setor agropecuário.

AGRICOMPANY
AGROPATRIMONIAL
LTDA:38026526000113

Assinado de forma digital por
AGRICOMPANY
AGROPATRIMONIAL
LTDA:38026526000113
Dados: 2026.06.30 11:17:42 -03'00'

Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural

CNPJ 38.026.526/0001-13

📍 Jataí-GO – Junho de 2026

🌐 www.agricompany.com.br

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08





CAPÍTULO XII

— ANEXOS E REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

12.1 Relação de Documentos

Nos termos do art. 51 da Lei 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112/2020, acompanham este Plano os documentos exigidos para instrução e comprovação da legitimidade e viabilidade da recuperação:

Documentos Anexos:

- **doc._00** – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural;
- **doc._01** – Demonstrativo de Endividamento consolidado com deságio e cronograma de pagamento aos credores ano a ano;
- **doc._02** – Relação nominal detalhada de credores, com valores, classificação e aplicação do deságio de 90%;
- **doc._03** – Laudos de avaliação patrimonial móveis e imóveis;
- **doc._04** – Relação de empregados;

12.2 Planilhas Financeiras Utilizadas

As planilhas que sustentam os cálculos e projeções financeiras deste Plano estão anexadas e identificadas como na ordem de: **projeção financeira ano a ano, agrupamento de dívidas por categoria de crédito com “%” de deságio e quadro de credores e saldos separados por classe de crédito**, assim contemplando as informações de:

- Estrutura detalhada do passivo consolidado e deságio aplicado;
- Projeção do fluxo de caixa operacional anual (20 anos);
- Tabela de detalhamento por classe de crédito;

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08



12.3 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

O **Laudo Agricompany** constitui elemento técnico essencial à instrução do processo, elaborado conforme metodologia reconhecida por órgãos de controle e jurisprudência dominante, contendo:

- Análise detalhada da estrutura produtiva, financeira e endividamento;
- Projeções de resultados e indicadores de viabilidade;
- Cenários de risco e avaliação de sustentabilidade do fluxo de caixa;
- Parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade e solvência do grupo.

12.4 Estudos de Viabilidade

Os estudos, projeções e pagamentos apresentados abrangem as seguintes medidas:

1. **Reorganização financeira e societária**, como consolidação de contas, centralização de gestão para o Grupo em recuperação;
2. **Implantação das medidas estruturais**, incluindo governança, auditoria técnica e controle financeiro/contábil;
3. **Projeção de pagamento por resultado de safra** baseado no Laudo de Viabilidade Econômica;

Esses anexos integram o corpo técnico do plano e servem de referência para a análise judicial e para a fiscalização do Administrador Judicial.



12.5 Referências Normativas e Bibliográficas

- Lei 11.101/2005, com alterações da Lei 14.112/2020;
- Código Civil Brasileiro, arts. 966 a 1.195 (atividade empresarial rural);
- Instrução Normativa RFB 1 700/2017 – Instrução Normativa RFB nº 2235/2024 - Seção III;
- Jurisprudência consolidada do STJ (REsp 1.800.032/MT e REsp 1.629.911/SP);
- Laudo de Viabilidade da Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural (2026);
- Manuais do BACEN e MAPA sobre crédito rural e garantias fiduciárias.

Com isso, encerra-se o corpo principal do **Plano de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais Micheli**, estruturado em conformidade legal, técnica e financeira, apto à homologação judicial e execução supervisionada.

Valor: R\$ 22.818.409,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO KEIJI SMANIOTTO SATO - Data: 03/08/2026 17:28:08

